

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
CURSO DE DIREITO

RAFAELA PAES DE CAMPOS

**OS CRIMES PASSIONAIS NA VISÃO DA PSIQUIATRIA FORENSE E
DA PSICOPATOLOGIA**

MARÍLIA
2015

RAFAELA PAES DE CAMPOS

**OS CRIMES PASSIONAIS NA VISÃO DA PSIQUIATRIA FORENSE E
DA PSICOPATOLOGIA**

Trabalho de Curso Apresentado ao Curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Roberto da Freiria
Estevão

MARÍLIA
2015

CAMPOS, Rafaela Paes de

Os crimes passionais na visão da Psiquiatria Forense e da Psicopatologia/ Rafaela Paes de Campos; Orientador Prof. Me. Roberto da Freiria Estevão

64 f.

Trabalho de Curso (Graduação em Direito) – Curso de Direito, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2015.

1. Crimes passionais 2. Psicopatologia 3. Psiquiatria Forense

CDD: 341.596



Rafaela Paes de Campos


RA: 33430-8

Os Crimes Passionais na Visão da Psiquiatria Forense e Da Psicopatologia.

Banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.F.I.S.R., para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Nota: 100

ORIENTADOR(A):


Roberto de Fátima Esteves

1º EXAMINADOR(A):


Daniela Ramos Martins Gomes

2º EXAMINADOR(A):


Nelson Malcomado Dias

Marília, 07 de dezembro de 2003.

À Deus pela vida e pela oportunidade de aprender uma profissão que amo e honrarei até o fim dos meus dias.

À minha mãe, pela paciência, incentivo, confiança, orgulho e amor, todos sentimentos incondicionais

À minha família pelo amor e carinho de sempre.

Ao meu orientador pela paciência e generosidade na transferência de seus conhecimentos.

Aos meus amigos pela compreensão da ausência e pela torcida pelo sucesso de minha caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe pela paciência durante estes cinco anos de graduação, pelo entendimento da ausência e dos momentos de quietude enquanto concentrada em meus estudos, pela confiança em minha capacidade, pela torcida pelo meu sucesso, pelo amor, dedicação e carinho incondicionais.

À minha família, pela paciência e pelo amor que sempre devotaram a mim e aos meus sonhos, em especial à minha prima Caroline Paes, por sempre me presentear com uma palavra de incentivo e de confiança e, ao meu tio Roniel Paes, pela paciência em me ceder um pouco de seu conhecimento profissional, que sempre enriqueceu meus estudos e meus trabalhos.

Aos meus amigos de graduação, pela amizade, companheirismo, risadas, momentos compartilhados e experiências aprendidas. Vocês fizeram este caminho mais ameno e bem mais colorido. Sentirei muitas saudades!

Ao Professor Roberto da Freiria Estevão, pela paciência na orientação deste trabalho e pela humildade em me presentear de forma gratuita com seus conhecimentos e experiência de valores inestimáveis.

À torcida implícita de cada Professor que passou por essa jornada de cinco anos, cada um à sua maneira, levando em seu coração o sincero desejo pelo sucesso de cada um de nós alunos.

Aos amigos de fora deste mundo acadêmico, sempre vibrando com cada vitória e torcendo pelas próximas. Obrigada pelo carinho e compreensão que sempre recebi de vocês

À UNIVEM, por ter me acolhido pela segunda vez em minha vida, tornando-se minha segunda casa, como há 11 anos.

À Deus, pois sem Ele, nada disso seria possível e essa sensação de vitória seria vazia.

In memoriam, meu avô Eloi de Oliveira Paes, que tanto torceu e me incentivou e se orgulhou, e nos deixou pouco antes de ver sua neta tornar-se, como ele mesmo dizia, doutora!

“O amor une.
O ódio também.
Ligações de ódio, são passageiras.
As do amor, eternas.
A vida usa a reencarnação.
Aproxima as pessoas.
Abre-nos a compreensão para
outras parcelas da verdade.
Desenvolve nossos sentimentos.
Ilumina nossa inteligência.
Facilita-nos a conquista da paz.
As almas amadurecem, conseguem
perceber que existe só amor.
Força motriz da vida fluindo do
todo.
Em laços indestrutíveis pela
eternidade.”

Zíbia Gasparetto

CAMPOS, Rafaela Paes de. Os crimes passionais na visão da psiquiatria forense e da psicopatologia. 2015. 64 f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de “Ensino Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2015.

RESUMO

Os crimes passionais são parte integrante da rotina dos noticiários do mundo atual, os casos crescem a cada dia e são cada vez mais fúteis e cruéis. Hoje, praticamente não há liberdade para se escolher estar ou não em um relacionamento, pois estar com quem não mais se ama transformou-se na atitude mais segura. Quase sempre embasados no ciúme, o criminoso passional que sofre de ciúme patológico, vive diariamente atormentado pela ideia de que seu relacionamento encontra-se em constante perigo de ataque ou fim. Mas seria apenas o ciúme a base para um crime tão terrível? Para responder essa pergunta, o presente trabalho teve como objetivo entender quais são os fatores psíquicos incidentes no cometimento de um crime passional e, conseqüentemente, quais são as medidas mais eficazes para a prevenção de tais delitos ou para sua justa repressão. Para alcançar tais objetivos, foram utilizados o método dedutivo de pesquisa e o procedimento bibliográfico, buscando o auxílio de livros, artigos e artigos de internet que auxiliassem na compreensão do tema no âmbito da Psiquiatria Forense e da Psicopatologia.

Palavras-chave: Crimes passionais. Psicopatologia. Psiquiatria Forense.

CAMPOS, Rafaela Paes de. Os crimes passionais na visão da psiquiatria forense e da psicopatologia. 2015. 64 f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de “Ensino Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2015.

ABSTRACT

Crimes of passion are part of the routine of the news of today's world, cases grow every day and are increasingly futile and cruel. Today, there is virtually no freedom to choose whether or not in a relationship, because being who no longer loves has become the safest thing. Often grounded in jealousy, passionate criminal who suffers from pathological jealousy, daily lives tormented by the idea that your relationship is in constant danger of attack or end. But it would be just jealousy the basis for such a terrible crime? To answer this question, this study aimed to understand what are the psychological factors incidents in the commission of a crime of passion and, consequently, what are the most effective measures to prevent such crimes or to their just repression. To achieve these objectives, we used the deductive method of research and bibliographic procedure, seeking the help of books, articles and internet articles that would help in understanding the subject within the Forensic Psychiatry and Psychopathology.

Keywords: Crimes of passion. Psychopathology. Forensic Psychiatry.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Crime da mala.....	29
Figura 2 – Caso Ângela Diniz.....	31
Figura 3 – Caso Dorinha Durval.....	33
Figura 4 – Caso Lindomar Castilho.....	34
Figura 5 – Caso Daniella Perez.....	35
Figura 6 – Caso Pimenta Neves.....	38
Figura 7 – Caso Farah Jorge Farah.....	39
Figura 8 – Caso Eloá.....	40
Figura 9 – Caso Mércia.....	41
Figura 10 – Caso Eliza Samúdio.....	43
Figura 11 – Caso Matsunaga.....	44

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Fatores desencadeantes do homicídio passional.....	17
Tabela 2 - Tipos de personalidades psicopáticas.....	19

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1	
CAPÍTULO 1 – CRIMES PASSIONAIS: ASPECTOS GERAIS		
1.1 Síndrome de Otelo e o Tratamento Legal dos Crimes Passionais.....	4	
1.2 Incidência dos Crimes Passionais por Sexo.....	10	
1.2.1 Contextualização Histórica.....	10	
1.2.2 O Homicida Passional.....	11	
1.2.3 A Homicida Passional.....	13	
1.2.4 A Idade do Casal Envolvido.....	14	
CAPÍTULO 2 – O HOMICÍDIO PASSIONAL, A PSIQUIATRIA FORENSE E A PSICOPATOLOGIA.....		16
2.1 Definição.....	16	
2.2 Fatores que desencadeiam um homicídio passional.....	17	
2.3 Breve introdução.....	19	
2.4 Erotomania.....	21	
2.5 Delírio ou paranoia de ciúme.....	22	
2.6 Perversão narcísica.....	23	
2.7 A questão da inimputabilidade nos crimes passionais e a Lei do Femicídio.....	24	
CAPÍTULO 3 – CASOS DE HOMICÍDIOS PASSIONAIS.....		29
3.1 Crime da Mala.....	29	
3.2 Caso Ângela Diniz.....	31	
3.3 Caso Dorinha Durval.....	32	
3.4 Caso Lindomar Castilho.....	34	
3.5 Caso Daniella Perez.....	35	
3.6 Caso Pimenta Neves.....	37	
3.7 Caso Farah Jorge Farah.....	39	
3.8 Caso Eloá.....	40	
3.9 Caso Mércia.....	41	
3.10 Caso Eliza Samúdio.....	42	
3.11 Caso Matsunaga.....	43	

CONCLUSÃO.....45

REFERÊNCIAS.....47

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa científica tem por objetivo estabelecer uma pesquisa acerca dos fatores psíquicos que podem levar uma pessoa a cometer um crime passionai, possibilitando-nos o entendimento de quais seriam as medidas mais eficazes para a justa punição de criminosos passionais. É uma problemática antiga como pode-se observar em vários conceitos da literatura.

Willian Shakespeare, em seu clássico delinquente passionai, Otelo, já entrevira os crimes que hoje são tão comuns aos nossos olhos e fazem, infelizmente, parte diária dos noticiários da mídia. Em sua peça homônima, Shakespeare, apud SOUZA, escreve, em seu ato V, cena II:

Esta é a causa, minha alma.
Oh! Esta é a causa!
Não vo-la nomearei, castas estrelas!
Esta é a causa!
Não quero verter sangue, nem ferir-lhe a epiderme ainda mais branca do que neve e mais lisa que o alabastro.
Mas é fatal que morra; do contrário, virá ainda a enganar mais outros homens.

Tão ilustrativo Otelo, que cedeu seu nome à patologia do ciúme passionai: Síndrome de Otelo.

Entretanto, se fosse condição *sine qua non* que todo enamorado fosse, por consequência, um delinquente, o mundo estaria cheio deles. Claro torna-se que o amor não basta para desencadear um delito. Sendo o amor o sentimento digno de toda a apoteose advinda da conservação e reprodução da espécie, não lhe cabe este adjetivo quando o desencadear de acontecimentos leva a destruição e sofrimento.

A paixão, o amor, por si só, não levam um homem ao cometimento de um crime. É conhecido que, em grande parte dos crimes passionais, estes sentimentos servem apenas como impulso, manifesto da estrutura orgânica ou psíquica de seu agente. Entretanto, nem isso serve de “justificativa” para tornar um homem delinquente, caso contrário, todos os alienados seriam criminosos.

No nascimento de um crime, a observação científica atesta que, além da alienação mental, diversos outros fatores atuam, sendo estes o ambiente exterior, familiar, social, além de predisposições pessoais e antropológicas, analisadas em âmbito orgânico e psíquico, chegando à alienação mental, último fator que faz com que o delito saia do campo das ideias e chegue à execução.

Importante esclarecer que não só o amor qualifica um delito passional. Também servem como fatores de propulsão a este tipo de delito a defesa da honra, a fé religiosa e até mesmo política.

Em que se pode, então, basear a execução de um crime passional?

Seria uma doença ou poderia ser atribuída apenas à maldade?

Ou então, seria um desequilíbrio do ser humano?

O ciúme patológico é aquele no qual ocorre a ideia persistente de que o parceiro ou parceira possui outro relacionamento, o que engloba as mais diversas emoções e pensamentos irracionais e perturbadores que culminam em atitudes moralmente inaceitáveis.

O homicida passional possui normalmente tendência psicopata, ocorrendo a perda total do controle e da autocrítica. Ele muda o seu comportamento antes de iniciar as agressões e essas mudanças são pautadas no ciúme excessivo, na mania de perseguição e nas desconfianças de tudo e de todos. Também tem tendência às ilusões, principalmente de que está sendo traído ou que isso esteja na iminência de acontecer.

Além disso, possui personalidade do tipo paranóide, cujas principais características são a suscetibilidade, a teimosia, a autovalorização e a desconfiança. Principalmente no caso da desconfiança, pode-se entender como sendo uma tradução do medo que todo paranóide sente dos ataques advindos do ambiente onde vive. Ele é verdadeiramente definido pela facilidade que possui de se autojustificar e pela alta capacidade que tem de impor as suas conclusões (distorcidas) aos demais.

A importância maior dos estudos aqui expostos é o entendimento dos fatores que levam à execução de um crime passional. Seja ele de natureza simplesmente delitiva ou de natureza psíquica, sua compreensão pode auxiliar-nos na prevenção de tais atos ou, quando inevitáveis, na sua justa e correta punição.

No capítulo um, abordou-se a chamada Síndrome de Otelo, patologia definida como sendo o ciúme exacerbado que se manifesta através das mais variadas emoções e pensamentos perturbadores e inconsistentes, que acabam por determinar comportamentos que não são aceitáveis. Além disso, discorreu-se a respeito da evolução ocorrida no tratamento legal dos crimes passionais, desde o período em que ele era aceito pela sociedade até os dias atuais, onde é moralmente condenável e, normalmente, punível.

Já no capítulo segundo, tratou-se dos perfis dos autores dos crimes passionais, sendo eles homens ou mulheres, bem como a idade do casal que mais comumente se envolve neste tipo de delito.

No terceiro capítulo, procurou-se definir o termo homicídio passional e buscou-se entender quais são os fatores preponderantes que desencadeiam o cometimento dos crimes passionais.

No capítulo quatro, abordou-se o tema de acordo com a visão oferecida pela psicopatologia e pela Psiquiatria Forense, buscando-se entender quais são as mazelas que podem ser os fatores propulsores na execução dos referidos crimes. Ainda no mesmo capítulo, menciona-se a moderna Lei do Femicídio, promulgada no ano de 2015, objetivando uma punição mais justa aos homicidas de mulheres.

Por fim, no derradeiro capítulo, objetivou-se apresentar e explicar os crimes passionais mais comentados na história do Brasil.

No desenvolvimento da pesquisa, fez-se uso do método dedutivo, com emprego do procedimento bibliográfico, através da leitura de livros, artigos e artigos de internet auxiliassem na compreensão do tema abordado no âmbito da Psiquiatria Forense e da Psicopatologia.

CAPÍTULO 1 – CRIMES PASSIONAIS: ASPECTOS GERAIS

1.1 Síndrome de Otelo e o Tratamento Legal dos Crimes Passionais

Otelo, personagem criado pelo escritor britânico Willian Shakespeare, é um homem que ama demais. Amor tão grande, que o leva a usá-lo como justificativa para matar sua esposa, piamente convicto de sua infidelidade. Logo após o homicídio, descobre a inocência irrefutável de sua amada. (SOUZA, 2010, s.p.).

Shakespeare, em seu grande sucesso, estabelece vários paralelos com nossa vida. Hoje, com um apelo sexual tão forte, encontrado em músicas, filmes, novelas e roupas, difícil é manter-se fora do campo das desconfianças, bem como das tentações. O que torna-se problemático é que algumas pessoas levam essas desconfianças a níveis extremos, utilizando de qualquer mínimo indício como uma prova que embase a sua tese de traição por parte do parceiro ou parceira.

Hoje, não só a traição serve de embasamento para o cometimento de um crime passionais. Mais do que comum é verificar as motivações deste delito justificadas no simples término de um relacionamento, como se fosse uma obrigação manter-se ao lado de quem não mais se ama. O ciúme, aqui, encontra-se no pensamento de que, “se não vai ser feliz ao meu lado, não será ao lado de mais ninguém”.

Segundo Eluf (2002, p. 160):

O ciumento não se sente somente incapaz de manter o amor e domínio sobre a pessoa amada, de vencer ou afastar qualquer possível rival como, sobretudo, sente-se ferido ou humilhado em seu amor próprio. O ciúme não é como se afirma apressadamente ou romanticamente - sem fundamento científico – uma “prova de amor”. O ciumento considera a pessoa amada mais como “objeto” que verdadeiramente como “pessoa” no exato significado desta palavra. Esta interpretação é característica do delinquente por ciúme.

Consoante se vê na mencionada autora, o ciúme patológico é definido como a idéia persistente de que o parceiro, ou parceira, possui outro relacionamento, independentemente de como a relação amorosa entre eles esteja. A sensação vivida pelo ciumento patológico é de que o relacionamento encontra-se em constante perigo de ataque por parte de terceiros. Tudo o que acontece ao redor deste casal, serve como uma prova de infidelidade. É o englobamento

das mais variadas emoções e pensamentos irracionais, perturbadores, que culmina em atitudes moralmente inaceitáveis.

Difícil mensurar em uma escala quando o ciúme ultrapassa os limites da normalidade. Sim, pois a atual sociedade enraizou a idéia de que o ciúme faz parte dos relacionamentos, sendo um sinal de que o amor existe e, desta forma, quem ama cuida. Fácil é identificar o sofrimento que o ciúme patológico produz ao casal envolvido: tanto para o alvo do ciúme, que sofre com recorrentes questionários e recorrentes discussões, como ao ciumento, que convive diariamente com a insegurança e pressão das provas que acredita sustentar a sua ideia de infidelidade.

A Síndrome de Otelo é diagnosticada através da existência, em conjunto, de diversos sinais como, o controle da pessoa amada, a checagem de contas de telefone, a leitura de e-mails particulares, a contratação de detetives, a implicância com roupas, amigos e familiares, a proibição de que o parceiro(a) saia sozinho, entre outros fatores. Envolve um medo absurdo de perder o ser amado para um rival, o que desencadeia uma desconfiança excessiva e, muitas vezes, sem fundamento, que acaba por gerar um grande prejuízo na vida pessoal e interpessoal do casal. Conforme demonstra Cervantes apud Ades (s.d.; s.p.), “os ciumentos sempre olham para tudo com óculos de aumento, os quais engrandecem as coisas pequenas, agigantam os anões e fazem com que as suspeitas pareçam verdade”.

A fundamentação das ações por parte do ciumento patológico é embasada em distorções e falsas interpretações da realidade, por isso, aquele que se envolve com este tipo de pessoa, vive em constante ameaça, sofrendo com cobranças, brigas, e tendo a necessidade de explicar tudo o que faz. Com isso, é comum que a vítima se torne, pelo desgaste, portadora de transtornos de ansiedade e depressão.

O que mais chama a atenção no ciúme patológico é o desejo imensurável de controlar os sentimentos e comportamentos do(a) parceiro(a), dando uma importância exagerada aos relacionamentos anteriores do outro(a), podendo ocorrer pensamentos repetitivos e imagens intrusivas sobre os detalhes do que já passou.

O ciúme é algo inerente ao ser humano, tendo causas desconhecidas e ocorrendo, muitas vezes, sem nenhum motivo realmente palpável. Certo é que o ciúme existe em todos nós, mesmo que seja ínfimo. Trata-se de uma emoção humana absolutamente comum e, desta forma, torna-se ainda mais difícil diferenciar o que é normal do que é patológico. Podemos dizer que no ciúme não-patológico há um desejo latente de preservar a relação, enquanto no ciúme tido como patológico, deseja-se inconscientemente a ameaça de um rival (CAVALCANTE, apud Almeida, 2008, p. 3).

O ciúme patológico é uma reação complexa do ser humano, envolvendo as mais diversas emoções, pensamentos, reações físicas e comportamentos, conforme pode-se verificar abaixo:

- Dor, raiva, medo, depressão, humilhação, entre outros.
- Culpa, ressentimento, comparações com o rival, entre outros.
- Falta de ar, sudorese, taquicardia, boca seca, entre outros.
- Questionamentos, busca por confirmações, ações agressivas, entre outros.

Todo esse conglomerado interno que acomete o ciumento patológico pode vir a fazer com que o mesmo protagonize situações ridículas e constrangedoras e também, transformar-se no estopim de um crime passional. Desta forma, Carotenuto, apud Almeida (2008, p. 6) nos ensina que “a pessoa ciumenta não consegue manter uma relação de objetividade com os fatos, de maneira que eles são interpretados a partir de uma perspectiva obsessiva, favorável às suspeitas”.

Trata-se de uma emoção intensa que acomete o ciumento, que o leva a ultrapassar todos os limites de controle e prejudica veementemente a sua capacidade de racionar de forma clara e objetiva, conduzindo-o a atitudes impensadas e atos de extrema violência.

Analisando de forma superficial e, conseqüentemente equivocada, os crimes passionais, ter-se-ia o pensamento de que o amor e a paixão presentes na execução desse tipo de crime tornariam nobre a conduta praticada pelo homicida, mas segundo Eluf (2014, p. 157) “... a paixão que move a conduta criminoso não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura de desejo sexual frustrado com rancor”.

A paixão, em momento algum, pode ser usada como um motivo para se perdoar um crime, visto que a conduta praticada é caracterizada como criminoso e abjeta, não recebendo aceitação social. Mas nem sempre foi assim.

Nos tempos em que o Brasil ainda era colônia de Portugal, admitia-se que “um homem matasse a mulher e seu amante se surpreendidos em adultério” (ELUF, 2002, p. 219). Com a promulgação do primeiro Código Penal brasileiro, no ano de 1830, esta hedionda regra foi eliminada.

Posteriormente, promulgou-se o Código Penal de 1890, que perdoava os homicidas que, de acordo com Eluf (2002, p. 211), “matassem em face de perturbação dos sentidos e da inteligência”. Entretanto, com o advento do Código Penal de 1940, criou-se a figura do homicídio privilegiado, que poderia vir a diminuir a pena se o crime tivesse ocorrido por motivos que houvessem suscitado a violenta emoção ou que atendessem aos requisitos de

relevante valor moral e social. O que mudou foi que, da completa absolvição do homicida, passou-se a condená-lo com uma redução de um sexto a um terço da pena de seis anos de reclusão inerente ao homicídio simples. Mas em uma sociedade patriarcal como a da época, o homicídio passional ainda era tratado com exagerada complacência.

Conforme nos ensina Evandro Lins e Silva, apud Eluf (2002, p. 211):

O homicídio privilegiado foi a solução encontrada na lei para, suprimindo a dirimente da perturbação dos sentidos e da inteligência, também não permitir que se condenasse a uma pena exagerada quem agisse por motivo aceito e compreendido pela sociedade.

Hoje a tese do homicídio privilegiado, encontrado na norma preceptiva do artigo 121, § 1º, do Código Penal, ainda é comumente usada pelos advogados de defesa, mas a tolerância com os crimes contra a mulher já não é a mesma encontrada nos anos passados e, dificilmente, o homicídio privilegiado é aceito pelos jurados no Tribunal do Júri, competente para julgar os crimes dolosos contra a vida e, tampouco, pelos Tribunais de Justiça.

Importante explicar o que significam os três elementos contidos nesse tipo penal, sendo eles:

- Valor social: diz respeito aos interesses da coletividade, o que levaria o agente a ter uma menor periculosidade aos olhos da sociedade.

- Relevante valor moral: são os interesses individuais do agente, dentre outros, a piedade e a compaixão.

- Violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, que de acordo com Nelson Hungria, apud Eluf (2014, p. 214), é “um estado de ânimo ou de consciência caracterizado por uma viva excitação do sentimento”, além de configurar “uma forte e transitória perturbação da afetividade, a que estão ligadas certas variações somáticas ou modificações das funções da vida orgânica”.

A respeito desta causa especial de diminuição de pena, Nelson Hungria (1955, p. 139) ainda dizia:

Se a consciência moral do agente, na etapa incoativa da emoção, não se ajustasse à idéia do crime, isto é, se existissem nele suficientes motivos de consciência ou radicadas aquisições éticas, a funcionarem como antítese frenadora, e claro que o crime não podia ter sido praticado. A emoção é uma brecha por onde sempre se escoo o fundo da personalidade. Do mesmo modo que a excitação alcoólica, age sobre a intimidade psíquica como o calor sobre uma esfera metálica: dilata-a, mas não a deforma. (p. 139 - grifos nossos).

Há que se falar, também, na conhecida legítima defesa da honra, tese criada pelos advogados de defesa que buscavam a absolvição dos acusados. Esses argumentos são reprováveis nos dias atuais, sendo descartados pela sociedade, representada pelos jurados, até porque, como todos sabem, a honra é atributo pessoal, de modo a ser inaceitável que alguém mate o cônjuge, companheiro(a), noivo(a) ou namorado(o) alegando que o fez para lavar a própria honra. Ao contrário, com sangue não se lava qualquer honra, antes, passa ela (a da pessoa que mata) a ser seriamente manchada.

É o que encontra-se no acórdão, que diz que, “O uxoricida passional, que pratica o crime em exaltação emocional, pode apenas invocar a causa de redução da pena prevista no § 1º do art. 121 do CP, não, porém a legítima defesa da honra” (BRASIL, Tribunal de Justiça de São Paulo, AC, Rel. Humberto da Nova, RT 486/265).

Entende-se hoje que, conforme nos ensina Eluf (2002, p. 214):

[...] esses assassinos são péssimos indivíduos: maus esposos e piores pais. Vivem sua vida sem a menor preocupação para com aqueles por quem deveriam zelar, descuram de tudo e, um dia, quando descobrem que a companheira ceder a outrem, arvoram-se em juízes e executores. Não os impele qualquer sentimento elevado ou nobre. Não. É o despeito de se ver preterido por outro. É o medo do ridículo – eis a verdadeira mola do crime. Esse pseudo-amor não é nada mais que sensualidade baixa e grossa.

Essa visão é corroborada pelos Tribunais, conforme o trecho do acórdão transcrito por Alberto Silva Franco e outros, onde “jamais poderá ser considerado como motivo de relevante valor moral o homicídio cometido por homem casado contra a amásia, impelido por egoísmo de ordem sexual” (BRASIL, Tribunal de Justiça de São Paulo, RT 375/164).

O que ocorre frequentemente nos dias atuais é a acusação do criminoso passional por homicídio qualificado, um crime hediondo, cuja pena varia de doze a trinta anos de reclusão. Existem algumas hipóteses que se enquadram, normalmente, nos homicídios passionais tratados como qualificados, sendo elas:

- Motivo torpe: previsto no art. 121, § 2º, I do CP, é o homicídio cometido pelo sentimento de vingança, ciúme ou ódio, que configura a qualificadora do crime. É o que verifica-se no acórdão a seguir:

Caracteriza motivo torpe o fato de o marido, desprezado pela mulher que com ele não mais quer conviver, resolve vingar-se, desejando matá-la. O motivo é o antecedente psíquico da ação. No caso, a força que colocou em movimento o querer do agente ativo, que o levou ao gesto de matar a sua companheira, que somente não se consumou pelo fato de a vítima ter fingido

que já se encontrava morta (BRASIL, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, AC, Rel. Paulo Sérgio Fabião, RT 733/659).

- Motivo fútil: encontrado no art. 121, § 2º, II do CP, significa qualquer motivo sem relevante importância, que seja desproporcional ao ato delituoso praticado, conforme corrobora o acórdão abaixo:

A futilidade deve ser apreciada segundo *quod prelumque accidit*. O motivo é fútil quando notadamente desproporcionado ou inadequado, do ponto de vista do *homo medius* e em relação ao crime de que se trata. Se o motivo torpe revela grau de particular perversidade, o motivo fútil traduz o egoísmo intolerante, prepotente, mesquinho, que vai até a sensibilidade moral (BRASIL, Tribunal de Justiça de São Paulo, Rec., Rel. Onei Raphael, TJSP 73/310).

- Emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum: descrito pelo art. 121, § 2º, III do CP, demonstra que a utilização de quaisquer dos meios citados torna a pena mais severa, já que todos eles demonstram a perversidade e o ódio do agente para com a sua vítima. E o homicida que age passionalmente, normalmente, pratica o crime por meio cruel, entendendo-se como tal “o que aumenta inutilmente o sofrimento da vítima, ou revela uma brutalidade fora do comum ou em contraste com o mais elementar sentimento de piedade” (nº. 38 da Exposição de Motivos do Código Penal, Decreto-Lei 2.848, de 1940, parte especial).

- À traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima: ocorre quando o criminoso pega a sua vítima de surpresa, dificultando a sua defesa. Segundo Eluf (2014, p. 201) é “a dissimulação é a ocultação do próprio desígnio, é o ‘disfarce’ que esconde o propósito delituoso, é a fraude que precede a violência”. É o que demonstra a jurisprudência a seguir:

O homicídio à traição (*homicídio proditorum*) é cometido mediante ataque súbito e sorrateiro, atingindo a vítima, descuidada ou confiante, antes de perceber o gesto criminoso. Nesse sentido é que o acometimento pelas costas é considerado traição, isto é, quando colha a vítima desprevenida, de surpresa. Idêntica é a opinião de Frederico Marques (*Tratado de Direito Penal*, vol. 4/106, Saraiva, 1961). A traição indica uma forma de execução do crime com que o agente procura evitar a defesa. A perfídia que esse procedimento revela é a causa da agravação da pena. (BRASIL, Tribunal de Justiça de São Paulo, Rec., Rel. Mendes Pereira).

Diante disso, os homicidas passionais vêm sendo cada vez mais condenados a penas altas, já que, como foi dito, o homicídio qualificado enquadra-se nas hipóteses de crimes

hediondos. Mas há que se lembrar que alguns ainda conseguem ser condenados por homicídio privilegiado, embora este fato não configure, felizmente, a maioria dos casos.

De acordo com Eluf, 2014, p. 230:

Dando prosseguimento à luta pela cidadania feminina, será preciso afastar a possibilidade de o homicídio ser considerado *privilegiado*, com a consequente diminuição da pena. Não há violenta emoção na conduta do homem que mata a sua companheira ou ex-companheira. Ele não age por impulso momentaneamente irrefreável, decorrente de provocação inesperada e injusta da vítima, e sim de caso pensado. Como já foi exaustivamente analisado, seus motivos são os mais reprováveis possíveis, seu caráter é deformado, seu narcisismo é ilimitado. Sua revolta se manifesta de forma violenta porque ele não admite a rejeição, por julgar-se superior aos outros mortais. É um absurdo verificar que até aqueles já separados de suas mulheres ainda se achem no direito de matá-las por ciúme ou rancor, sentindo-se seus eternos senhores.

As raízes da condescendência, pequena, mas ainda existente na sociedade brasileira, encontra-se no patriarcalismo, e talvez apenas quando esse pensamento deixar de ser adotado pelas pessoas é que todos os crimes passionais serão punidos com a severidade que deveriam.

1.2 Incidência dos Crimes Passionais por Sexo

1.2.1 Contextualização Histórica

Embora hoje o adultério não seja considerado um crime previsto no Código Penal Brasileiro, a sociedade ainda não se acostumou à ideia da infidelidade, seja ela feminina ou masculina. Esta atitude é vista, até hoje, como ofensa à moral e à honra, devendo o culpado ser punido.

Entretanto, com resquícios do pátrio poder e, sendo o homem visto desde o período do Império Romano como o detentor do controle sobre a vida e a morte, ainda hoje é aplaudido pela quantidade de suas conquistas amorosas. A cultura adotada pela sociedade brasileira é de que a mulher é objeto de posse do homem, sendo deste, um bem. Estes fatores, poder do homem e submissão da mulher, fizeram com que a sociedade a discriminasse, sendo ela vista, mesmo quando vítima, como a desencadeadora da ação da traição.

Apesar disso tudo, a mulher evoluiu dentro da sociedade e isso repercutiu nas decisões judiciais, principalmente no que tange o julgamento de crimes passionais. Conforme Eluf, 2014, p. 13:

Assassinos que, vez por outra, eram perdoados com base nos direitos “superiores” do homem sobre a mulher, foram sendo paulatinamente submetidos a punições cada vez mais rigorosas, na medida em que a sociedade brasileira se dava conta de que as mulheres não podiam ser tratadas como cidadãos de segunda categoria, submetidas ao poder de homens que teriam o direito de vida e morte sobre elas.

Desta forma, hoje já se pode encontrar uma maioria de decisões que punem o homem que comete crime passional, não sendo mais aceitas as teorias de defesa da honra e moral.

1.2.2 O Homicida Passional

O homem mata mais por ser mais violento.

O criminoso passional é, até o momento do crime, um homem normal. Dominado pelos sentimentos de possessividade e dominação, são violentos e premeditam o crime, ocorrendo de, na maioria das vezes, confessarem à sociedade o crime cometido, justificando-se na necessidade de mostrar que “lavaram sua honra”. Matam por vingança e por narcisismo, sendo, na maioria das vezes, desequilibrados e hiperemotivos. Os valores mencionados, a possessividade e a dominação, são mais comumente vistos na educação masculina, o que mais uma vez, reforça a premissa de que os homens cometem mais homicídios passionais do que as mulheres.

A fase da infância pode dar claras e importantes demonstrações de quando algo não vai bem: maltratar animais, não sentir dor, não saber respeitar limites. O não tratamento e correção destas características podem culminar em um adulto problemático, com tendências suicidas, homicidas, psicopatas, sociopatas, entre outras. (PENA, s.d, s.p.).

Estes crimes são pautados no sentimento exagerado por outra pessoa, levando o agente a pensar ser a dependência um fator condicionante para se manter vivo. Estes sentimentos tornam os homicidas cegos, levando-os a voltar aos primórdios da espécie humana, onde a concretização dos objetivos se dava apenas através da força, coação e poder.

Segundo Hegel, “nada de grande se faz sem paixão” (PEQUENO, s.d., p. 201). A passionalidade é desencadeada pela falta de manutenção deste sentimento, o que leva o ser humano ao cometimento de atos contrários à moral, à ética, aos bons costumes e à ordem jurídica.

Na verdade, os homicidas passionais são emocionalmente imaturos, não compreendendo a frustração de serem abandonados e nem sabendo conviver com o medo de

serem traídos, tendo um histórico de reiteradas agressões contra a mulher, o que se repete graças à impunidade.

O assassino passional busca o bálsamo equivocado para sua neurose. Quer recuperar, por meio da violência, o reconhecimento social e a auto estima que julga ter perdido com o abandono ou o adultério da mulher. Ele tem medo do ridículo e, por isso, equipara-se ao mais vil dos mortais. O marido supostamente traído fala em “honra”, quando mata a mulher, porque se imaginava alvo de zombarias por parte dos outros homens, sente-se ferido em sua masculinidade, não suporta a frustração e busca vingança. Na verdade, está revoltado por não ter alcançado a supremacia que sempre buscou; padece de imaturidade e de insegurança. Certamente, qualquer pessoa pode passar por situações em que esses sentimentos aflorem, porém o indivíduo equilibrado encontra barreiras internas contra atitudes demasiadamente destrutivas. O assassino não vê limites e somente se satisfaz com a morte. É a exceção, não a regra. (ELUF, 2002, p. 164)

Estes criminosos são compulsivos, seguem um ritual e, em alguns casos, não conseguem desfazer-se dos restos mortais de sua vítima. São movidos pelo egocentrismo, pelo egoísmo, pela egolatria. Não é o amor que embasa estes crimes, e sim o amor que se transforma em ódio. O ódio nascido pelo fato de ter sido rejeitado, um conglomerado de sentimentos ruins que culminam no homicídio. Raiva... Humilhação.

Homens são criados para lidar com as mais diversas situações de forma prática, não demonstrar os seus sentimentos e, tratar de questões relevantes de maneira não pacífica.

A realidade dos dias atuais demonstra que há descontrole emocional, perda de auto-estima e imaturidade por parte dos agentes destes crimes. Homens traídos são tratados de forma pejorativa pela sociedade, mais um resquício da sociedade patriarcal e machista, que espera e cobra uma atitude por parte dele.

Os crimes passionais não são uma característica inerente de meios miseráveis. Também moram em ambientes ricos. O que pesa nestes crimes são famílias desestruturadas, visões distorcidas do que é certo e errado, são esses fatores que rompem o elo com a civilidade.

Qualquer pessoa tem a propensão de se tornar um homicida passional, mas na maioria dos casos, estes criminosos possuem uma tendência psicopata. Ocorre a perda total do controle e da autocrítica. A Psicologia nos ensina que há uma mudança de comportamento por parte do agente antes que as agressões se iniciem, sendo essas mudanças pautadas no ciúme excessivo, na mania de perseguição e, na desconfiança de tudo e de todos.

Há uma vontade insana de auto-afirmação, sendo que depois do crime os agentes não mais têm medo de zombarias, ficam presos ao passado, aos seus sentimentos e às lembranças de tudo o que julga ter feito de bom à pessoa amada.

1.2.3 A Homicida Passional

Como já foi dito anteriormente, as diferenças existentes entre a criação dos homens e das mulheres justifica a desproporção existente entre os crimes passionais cometidos por eles.

Desde os primórdios da humanidade, a mulher foi criada para aceitar a traição do homem como sendo inerente às suas necessidades naturais. Isso pode ser visto no fato de, até hoje, algumas civilizações possuírem religiões que admitem a poligamia por parte do homem.

De acordo com Roberto Lyra ([s.d.], p. 135), os crimes passionais envolvem a conjunção de três fatores, sendo eles o social, o físico e o individual. Culturalmente, a mulher é mais carente desses fatores, o que culmina no baixo índice de criminalidade passional entre elas.

Outro fator determinante para o cometimento dos crimes passionais seria a mentalidade de o homem ser o provedor econômico da casa. Quando a mulher depende economicamente de seu marido, além do sentimento provocado por uma provável traição, nasce o sentimento de ter sido desrespeitado por tudo o que se esforçou para proporcionar à sua esposa. Caso ela seja independente financeiramente, cuidando de sua vida profissional, ajudando na casa e na criação de seus filhos, o homem tende a desenvolver uma admiração por esta característica, o que não o levará a somar o sentimento do desrespeito por seus esforços ao fel da traição.

De acordo com o criminalista Valdir Troncoso Peres, apud Eluf (2002, p. 188), as mulheres que trabalham gozam de uma barreira que a protege da violência e da possibilidade de ser vítima de um crime passional.

Entretanto, quando as mulheres cometem um crime passional, muitas vezes são mais cruéis do que os homens. É o que demonstra Leon Rabinowiz apud Oliveira (s.d., s.p.):

A mulher traída nem sempre se vinga sobre o marido ou sobre a sua cúmplice. Com frequência perdoa, por vezes suicida-se de desespero, quando se vê abandonada para sempre, mas quando toma partido de se vingar, a sua vingança é atroz. É um traço característico da psicologia da mulher. Exasperada, passa a ser um monstro de ferocidade, que só respira vingança e só pensa em submeter a sua vítima aos mais atrozes sofrimentos. São verdadeiras especialistas da dor.

Desta forma, pode-se perceber que a mulher foi, desde sempre, instruída a controlar melhor os seus sentimentos, levando-a a resolver seus problemas afetivos de maneira diversa da do homem. Apesar de serem mais cruéis quando chega a esse ápice, é difícil encontrar na literatura muitos casos em que a mulher atuou como algoz de ex-maridos ou ex-namorados, movida pela paixão desmedida ou pelo ciúme doentio.

1.2.4 A Idade do Casal Envolvido

No dia 20 de setembro de 2006, a Revista Veja publicou uma reportagem em sua página 57, cujo estudo dizia que a probabilidade de ocorrência de um crime passionais entre casais onde existe uma grande diferença de idade, é quatro vezes maior do que entre casais cuja diferença etária gira em torno dos dois anos.

O perigo maior dentro dessas relações com diferenças grandes de idade é a insegurança que o companheiro mais velho sente em relação ao ser amado, sentindo extremo ciúme quando este se relaciona de alguma forma com alguém de sua geração.

Conforme demonstra Eluf (2014, p. 161), a tendência do ser humano é de torturar-se diuturnamente por não ser afeito a dividir com os demais. A idéia de perda e a possibilidade de qualquer mudança são insuportáveis. O egoísmo extremo vem do instinto de sobrevivência e, por mais que o tempo e a cultura tenham tentado moldar a natureza do homem, os sentimentos de exclusividade, propriedade, egocentrismo e narcisismos ainda são enraizados nas personalidades.

Nierzsche apud Eluf (2014, p. 161), corrobora esta colocação, quando diz que “todo grande amor faz nascer a ideia cruel de destruir o objeto desse amor, para subtraí-lo para sempre ao jogo sacrílego das mudanças, porque o amor teme mais as mudanças do que a destruição”.

Na realidade, a maior preocupação do homicida passionais é a sua reputação. O horror que eles demonstram diante da possibilidade de adultério não se baseia naquilo que ele realmente significa, e sim na repercussão social que atinge o homem traído.

De acordo com o psiquiatra norte-americano Brian Weiss apud Eluf (2014, p. 164):

É sempre seguro amar completamente, sem reservas. Nunca seremos verdadeiramente rejeitados. É só quando nos deixamos envolver pelo ego que nos tornamos vulneráveis e nos machucamos. O amor em si é absoluto e abrangente. Nunca tire a alegria do outro.

A insegurança e ciúme não são os fatores principais que desencadeiam o cometimento do crime passional, mas sem dúvidas, entram na balança mental que culmina na execução deste tipo de crime.

CAPÍTULO 2 – O HOMICÍDIO PASSIONAL, A PSIQUIATRIA FORENSE E A PSICOPATOLOGIA

2.1 Definição

Analisando os vocábulos de forma distinta, inicialmente, de acordo com o Dicionário Aurélio (1975, p. 401), crime é “a violação culpável de lei penal; delito”. De acordo com a mesma fonte (1975, p. 1043), passional é “relativo à paixão; suscetível de paixão; causado por paixão”. É o que o presente trabalho objetiva tratar: o homicídio, cujo bem jurídico tutelado é a vida e, mais especificamente, um homicídio praticado por motivo passional.

De acordo com Ferlin (2010, s.p.):

(...) para o agente criminoso seus ideais estão sobrepostos aos direitos garantidos constitucionalmente: a dignidade da pessoa humana, a liberdade e o direito à vida. No comportamento do criminoso passional encontra-se introduzida uma causa exógena, ou seja, uma influência social para que ele não aceite a autodeterminação da mulher. Possui uma incomensurável necessidade de dominação ante o outro, de autoafirmação e demasiada preocupação com a sua reputação. Procura com a brutalidade o reconhecimento de seu “direito” e a recuperação de sua autoestima, que entende perdida em decorrência do abandono ou do adultério. O limite que contrapõe o consciente do inconsciente do indivíduo que se deixa levar por fortes emoções e se torna um homicida passional é muito tênue.

Desta forma, homicídio passional, segundo Euzébio Gómez ([s.d.], p.7), deve ser analisado sob duas vertentes. A primeira seria aquela tratada no âmbito jurídico, enquanto a segunda seria tratada como um fenômeno puramente psicológico, que é o que embasa o constante estudo de tal matéria. Segundo ele, quando se trata dos delitos passionais dentro do âmbito psicológico, pode-se encontrar uma verdadeira legislação penal científica. Já no âmbito jurídico, pode-se induzir a erros, visto que a “paixão” pode ser definida por várias óticas.

Para Euzébio Gómez ([s.d.], p.8), o delito passional deve ser tratado pela ótica da Psicologia por se tratar de uma conduta cujo resultado imediato advém do emocional psíquico. Ainda segundo ele, ([s.d.], p. 24), existem dois tipos de paixão: a social e anti-social. Para que se configure um crime passional, ele deve ter suas raízes embasadas na paixão social, ou seja, ligado ao amor e à honra.

Concluindo a definição, Euzébio Gómez ([s.d.], p. 17) nos ensina que a paixão por si só não conduz ao delito, deve haver uma situação que provoque o despertar no indivíduo da capacidade de cometer um delito.

2.2. Fatores que desencadeiam um homicídio passional

Tabela 1 – fatores desencadeantes do homicídio passional

Infidelidade	<p>Conforme consta no Dicionário Aurélio, (1975, p. 764), infidelidade é “qualidade ou caráter de infiel; procedimento de infiel; deslealdade; traição; perfídia”.</p> <p>Segundo Euzébio Gómez ([s.d.], p.130) a infidelidade é o critério primordial para a prática de um delito passional.</p> <p>Para Luiza Nagib Eluf (2002, p. 116), quando a infidelidade desencadeia o crime passional, está diretamente relacionada ao desejo sexual pela outra pessoa, que no longo prazo não se mantém fiel.</p>
Ciúme	<p>Para Luiza Nagib Eluf (2002, p. 114), o ciúme é um sentimento advindo de um profundo complexo de inferioridade, tratando-se de um claro sintoma de imaturidade afetiva.</p> <p>Quando o ciúme desencadeia a prática de um delito passional, ele está ligado ao ciúme sexual-possessivo.</p>
Indiferença	<p>Conforme consta no Dicionário Aurélio (1975, p. 578), indiferença é “qualidade de indiferente; desinteresse; desprendimento; desdém; desprezo; insensibilidade; apatia”.</p> <p>Estando relacionada a um delito</p>

	<p>passional, encontra-se na rejeição de uma conquista, o desinteresse pelo sentimento alheio, à apatia para com quem se quer conquistar.</p>
Amor	<p>Mais uma vez, de acordo com o Dicionário Aurélio (1975, p. 87), “amor é o sentimento que predispõe alguém a desejar o bem de outrem, ou de alguma coisa; é sentimento de dedicação absoluta de um ser a outro ser ou a uma coisa; devoção; culto; adoração; afeição; carinho; ternura.</p> <p>No que tange o sentimento do amor platônico, Léon Rabinowcz (2000, p. 53), é aquele sentimento que se satisfaz com o simples ato de se pensar na pessoa amada. Na maioria das vezes, quem o sente não é capaz de cometer um crime passional por ser doce e romântico.</p>
Paixão	<p>Segundo o Dicionário Brasileiro Globo de Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft e F. Marques Guimarães (2000, p. 1018), “paixão é um sentimento forte e profundo; afeto violento; grande afeição; amor ardente; grande desgosto ou pesar ; vício que domina; sofrimento prolongado”.</p> <p>É incorreto afirmar que a paixão é decorrente do amor, entretanto, é correto afirmar o contrário.</p>
Honra	<p>O Dicionário Aurélio (1975, p. 732), “honra é sentimento de dignidade própria que leva o indivíduo a procurar merecer e manter a consideração geral; pundonor; probidade; dignidade”.</p>

	No crime passionnal, está relacionado ao reconhecimento social e à auto-estima da pessoa em relação à sociedade.
--	--

Fonte: PÊGO, Natália César Costa de Matos. Crimes passionais: Atenuantes x Agravantes

2.3 Breve introdução

Quando se fala em crimes passionais, conforme já foi explanado, ocorre a presença de diversas ambiguidades em seus julgamentos. Viu-se que houve uma época em que o homicídio passionnal era tratado com completa condescendência, e isso se deve ao fato de que a sociedade imputava certa normalidade ao autor desse tipo de delito, visto que este apresenta uma “preservação do raciocínio lógico ao longo do tempo em contraposição ao paroxismo temporário que circunscreve o ato homicida” (ARREGUY, 2012, s.p.).

No âmbito jurídico de tais fatos, esse tipo de violência era tratada como normal, já que normalmente esses crimes ocorriam apenas uma vez e, normalmente, em face da descoberta de um adultério. A consequência desse pensamento era a não condenação desses homicidas em seus julgamentos.

Entretanto, com o passar do tempo, esse pensamento distorcido foi perdendo espaço. Com o advento do movimento feminista e, com o julgamento de Doca Street, assassino de Ângela Diniz (que será tratado detalhadamente em outro capítulo), em 1980, houve um marco nos julgamentos de crimes passionais (ARREGUY, 2012, s.p.). Nos dias atuais, pode-se citar a promulgação da Lei Maria da Penha, no ano de 2006, como uma continuação do pensamento de que os crimes passionais precisam e devem ser punidos com maior severidade, além da moderna Lei do Feminicídio.

Uma personalidade normal contém, em sua essência, tendências de reação, que caso venham a ser exageradas, desencadeiam os diferentes tipos de personalidade psicopática, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Tipos de personalidades psicopáticas

Tipo de personalidade	Características principais
Tipo de personalidade histérica ou pitiática.	Tendência à ficção, labilidade, inconstância e influenciabilidade de seus sentimentos e emoções.

Tipo de personalidade explosiva ou epileptóide.	Violência, preguiça e lentidão (bradipsiquia).
Personalidade de tipo paranóide.	Suscetibilidade, teimosia e desconfiança.
Tipo de personalidade compulsiva.	Agressividade dirigida a si mesmo, dúvida e indecisão.
Tipo de personalidade hermética ou esquizóide.	Originalidade, caprichosidade, brusquidão e falta de coerência externa.
Tipo de personalidade ciclóide.	Alternância de estados de leve excitação e hiper-atividade, com estados de tristeza e depressão.
Tipo de personalidade amoral ou perversa.	Predomínio de componente instintivo da personalidade, que escapa à ação inibidora de sua consciência,
Tipo de personalidade astênica.	Rápido esgotamento de seus ciclos de atividade psíquica, sem energia suficiente para executar eficazmente os atos que suas situações vitais requerem.
Personalidade instável	Inquietos, indiscretos, metidos e frívolos.

Fonte: LÓPEZ, Emílio y Mira. Manual de Psicologia Jurídica.

Ao adentrar nos estudos da Psicopatologia, referente aos crimes tidos como passionais, faz-se necessário o resgate de “estudos psicopatológicos oriundos da psiquiatria clássica, muitos deles com inspiração psicanalítica, que demonstram que os crimes passionais se associam aos quadros clínicos como a erotomania e o delírio ou paranoia de ciúme, incluídos nas chamadas psicoses passionais” (ARREGUY, 2012, s.p.).

Contudo, não é possível a tipificação do homicida passional, conforme demonstra-se nas palavras de Eiguer apud Arreguy (2012, s.p.), em que “sujeitos que cometem esses crimes podem ter diagnósticos ligados tanto à psicose, à paranoia, quanto às neuroses graves e até manifestações de uma dita “perversão narcísica”.

Desta forma, tratar-se-ão a erotomania, o delírio ou paranoia de ciúme e a perversão narcísica, as mais comuns, de forma individualizada.

2.4 Erotomania

O pioneiro na descrição da síndrome erotomaníaca foi o psiquiatra francês Gaetan Gatian de Clérambaut, que a conceituou da seguinte forma:

“O erotômano tem a ideia de que todas as atenções estão dirigidas a ele, como se houvesse uma disposição universal que favoreceria seu “parceiro” em suas investidas. O delirante crê, ainda, que há uma colaboração geral assegurada em favor do seu pretendente. Este não pode ser feliz sem o pretendido, nem ter nenhum valor sem ele. Em torno disso, há a atitude paradoxal desse pretendente, pois este pode mesmo odiar o erotômano, mas de forma alguma sê-lo indiferente; isto somado à convicção de que, mesmo que pareça odiar, na verdade ele ama. Nessa construção delirante, o objeto / pretendente é livre, seu casamento ou qualquer outro relacionamento amoroso não é válido. Há uma interpretação incessante dos fatos atuais e passados pelo sujeito, na qual se destacam os elementos imaginativos sobrepondo-se à razão. É possível observar também reações típicas, como perseguições e viagens: a vigilância, proteção contínua sobre o objeto, tentativas de aproximação, conversas indiretas com este. Pode haver ainda uma evolução regulada, em que o otimismo inicial dá lugar à perseguição e, em seguida, a indícios de querelância” (Clérambaut apud BRESSANALLI, 2012, s.p.).

Nos estudos de Moreira (1949, s.p.), a erotomania conceitua-se como o “estado de amor crônico imaginário, em que o paciente se imagina amado ou tem a ilusão delirante de ser amado”.

A erotomania é compreendida dentro dos estados passionais mórbidos em conjunto com os delírios de reivindicação e de ciúme, dentro das psicoses. Nesse caso, existe uma ideia central a partir da qual são desenvolvidas as ideias posteriores. Tudo gira em torno de um estado emocional que desencadeia uma determinada ação, mas que não termina por comprometer toda a personalidade do sujeito.

De acordo com Arreguy (2012, s.p.), “A loucura erotômana atinge seu apogeu quando o sujeito recebe as negativas do outro, então, a única saída percebida passa a ser destruí-lo”.

Normalmente a pessoa por quem o erotômano se apaixona possui “especiais dotes morais, físicos ou intelectuais” (MOREIRA, 1949, s.d.). Além disso, ocorre a conjunção de fatores ambientais que podem vir a favorecer e desenvolver a síndrome. Um exemplo utilizado por Moreira (1949, s.p.), é o de um expectador que se apaixona, de maneira doentia, por um artista, e passa a julgar que este encontra-se apaixonado quando canta, interpretando seus gestos como sinais da paixão por ele.

A medida que o objetivo se torna difícil, o erotômano se revela, em geral, mais insistente, empregando os meios mais variados, podendo chegar à agressão física. Por isso, a periculosidade decorrente pode ser de tal intensidade que se torna necessária a intervenção policial ou judicial, proporcionando à vítima os meios legais de proteção, desde a internação do erotômano em hospital especializado, à proteção policial individual, dada a possibilidade de crime passionai (MOREIRA, 1949, s.p.).

O problema reside no fato de que erotômano não aceita e nem se limita a viver o desejo imaginário. Ele passa a tentar realiza-lo perseguindo o objeto de seu amor, o que termina por perturbar o sossego e a segurança da vítima.

2.5 Delírio ou paranoia de ciúme

Consta no Dicionário Houaiss apud Figueiredo (2012, s.p.), que “ciúme é um estado emocional complexo que envolve um sentimento penoso provocado em relação a uma pessoa de que se pretende o amor exclusivo; receio de que o ente amado dedique seu afeto a outrem; zelo; medo de perder alguma coisa”.

O ciúme é sem dúvida o mais alto preço negativo que se paga num relacionamento. É um sinal de alerta. Analisando detalhadamente o ciúme, logo de início, não se trata de um sentimento voltado para o outro, mas sim voltado para si mesmo, para quem o sente, pois é na verdade, o medo que alguém sente de perder o outro ou sua exclusividade sobre ele. É um sentimento egocentrado que pode muito bem ser associado à terrível sensação de ser excluído de uma relação. O normal, mais comum, é a pessoa sentir-se enciumada em situações eventuais nas quais, de alguma forma, se veja excluído ou ameaçado de exclusão na relação com o outro. Em um grau maior de comprometimento emocional, quando há uma instabilidade neurótica ou de auto-afirmação, a pessoa pode apresentar-se como ciumento (Santos apud FIGUEIREDO, 2012, s.p.).

O ciúme é comumente constituído de três elementos, sendo eles, de acordo com Almeida (2009, s.p. “1”) ser uma reação frente a uma ameaça percebida; 2) haver um rival real ou imaginário; 3) a reação visa eliminar e / ou diminuir os riscos da perda do objeto amado.

Ocorre que o ciúme varia de pessoa para pessoa, e seus níveis extremos é que acabam por desencadear os delitos passionais. De acordo com Balone apud Almeida (2009, s.p.):

[...] a linha divisória entre imaginação, fantasia, crença e certeza frequentemente se torna vaga e imprecisa. No ciúme, as dúvidas podem se transformar em idéias supervalorizadas ou francamente delirantes. Depois das idéias de ciúme, a pessoa é compelida à verificação de suas dúvidas.

Verdade é que os ciumentos delirantes, incluídos dentro da psicose, assim como a erotomania, vivem um intenso conflito, vivendo a mercê de medos de infidelidade e da desconfiança de sofrer de alguma maneira, de um delírio de ciúme.

O ciumento permanece em um estado de constante vigília, ansioso, estressado e aflito, é intempestivo nas atitudes que toma, prevalecendo frequentemente atitudes agressivas, acusadoras, desconfiadas, o que causa grandes problemas na evolução da relação. (ALMEIDA, 2009, s.p.).

As pessoas portadoras de tal delírio, via de regra, trabalham normalmente e tem comportamento e expressão coerentes com os seus delírios, ou seja, quando não estão em momentos de delírios, o seu pensamento se mantêm sistematizado e lógico.

2.6 Perversão Narcísica

O narcísico, quando analisado dentro do âmbito dos crimes passionais, é um indivíduo, segundo Mattos (2005, s.p.):

[...] frio de ânimo, que mata fundado em motivos torpes ou frívolos, que age com cálculo ou motivado por profundos distúrbios de ordem psíquica; um indivíduo com tendências para o narcisismo, que apenas se importa consigo mesmo e tem a vítima como um mero objeto de satisfação sob sua posse.

A perversão narcísica é uma falha do narcisismo como se conhece, ou seja, aquele que faz com que o indivíduo se volta completamente para si próprio. Nesse caso, há uma projeção de si mesmo, que passa a buscar na outra pessoa uma forma de sustentar e preencher o seu narcisismo. “Trata-se de uma tentativa desesperada de se evitar a perda do eu” (MARTINS, 2009, p. 40). Ele utiliza uma projeção negativa na pessoa do outro, enchendo-o com tudo de ruim que sente por ele próprio, o que permite que desvalorize o seu objeto numa tentativa de matar os seus próprios fantasmas.

O perverso narcísico justifica os seus atos de modo totalmente inconsciente. O que ocorre, é que ele realmente acredita naquilo que criou em sua mente, ou seja, tudo o que ele embasa é pura e simplesmente um sentimento, e não em uma análise racional. Tratam-se de

defesas que ele julga serem imprescindíveis para a sua própria sobrevivência. “Seu sentimento é de que o ambiente e os outros se mostrarão, mais cedo ou mais tarde, como enganadores, maculados, falsos, dissimulados” (MARTINS, 2009, p. 41).

Tal indivíduo usa o outro para suas próprias finalidades, fazendo de tudo para que este se sinta culpado e, conseqüentemente, não perceba as manipulações, tendo dificuldades para vir a se tornar independente.

Ocorre que os ataques mais agressivos acontecem nos momentos em que ele se sente acuado, ou seja, perdendo seu domínio sobre o outro ao ser contestado. Ele vê o ataque como uma forma de defesa que visa não perder a situação de controle criada por si próprio com a única meta de sentir-se protegido.

No caso do crime passionai, este indivíduo (como todos os homicidas passionais) se vê como única vítima, já que foi ferido em sua moral e honra por meio da conduta do outro.

2.7 A questão da imputabilidade nos crimes passionais e a Lei do Femicídio

No atual direito penal, quando um criminoso é tido como inimputável ou até semi-imputável, deverá ser aplicada a medida de segurança.

Quando se pensa nos transtornos acima descritos, encontra-se na palavras de Delmanto apud Arcari (2010, p. 25), a conceituação dos chamados criminosos impetuosos.

Criminosos impetuosos, isto é, aqueles que agem em curto-circuito, por amor à honra, sem premeditação, fruto de uma anestesia momentânea do senso crítico, mencionando principalmente os passionais, que, geralmente, arrependem-se do crime praticado, já que o seu psiquismo é satisfatoriamente estruturado, salvo na falha do senso moral em face de determinada situação que o instiga.

Quando lê-se “psiquismo satisfatoriamente estruturado” no conceito acima mencionado, automaticamente entende-se que o criminoso passionai, apesar de poder sofrer das psicoses anteriormente explicadas, não é inimputável, sendo incabível a aplicação de medida de segurança.

Entretanto, faz-se mister um certo cuidado com tal afirmação. Conforme já foi dito por Fyódor Dostoueviski apud Agudo e Sanches (s.d., p. 03), “no momento em que pratica o crime, o criminoso é sempre um doente”.

Diante disso, surgiram os sistemas de aferição da inimputabilidade ou não dos agentes dos crimes.

O sistema biológico visa a inimputabilidade pelo aspecto estritamente biológico, ou seja, se o réu realmente é doente ou estava em estado de embriaguez, não pode ser imputável. O sistema psicológico é o reverso do biológico, pois considera apenas o momento em que se deu o fato ilícito, ou seja se no momento da ação estava acometido de doença ou estado de embriaguez, ele não pode ser punido, e mais se comete a ação em momento sadio de saúde mental e agora está acometido de doença, pode ser convocado a cumprir pena pois está lúcido no momento da ação. (AGUDO; SANCHEZ; s.d., p. 04)

No Brasil, foi adotada a verificação biopsicológica, segundo o qual, para a comprovação ou não da inimputabilidade, é exigido o não entendimento do fato cometido e que este não entendimento esteja ligado à doença de forma direta.

O artigo 26 do Código Penal Brasileiro dispõe sobre a imputabilidade penal:

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único: a pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

As mencionadas medidas de segurança visam oferecer tratamento adequado àquele que dele necessita, além de proteger a sociedade de indivíduos potencialmente perigosos. Elas são duas, as detentivas e as restritivas. As detentivas abrangem os inimputáveis e, em caráter excepcional, os semi-imputáveis elas visam à internação do agente em hospitais de custódia ou de tratamento psiquiátrico, pelo prazo mínimo de 1 a 3 anos. Já as restritivas, normalmente aplicadas aos semi-imputáveis, dependendo do seu grau de periculosidade, visa à internação (apenas em caso de periculosidade comprovada) ou tratamento ambulatorial, também com prazo de 1 a 3 anos (AGUDO; SANCHEZ, s.d. p. 08).

Tais medidas são plenamente constitucionais, já que a Constituição Federal diz que são permitidos expiações ou castigos, previstos em lei, que tenham o objetivo de prevenir ou reprimir a prática de ilícitos penais que coloquem em risco a ordem social.

Entretanto, a lei dispõe que as medidas de segurança perdurarão enquanto subsistir a periculosidade do agente, o que as transformam em uma medida legítima para a aplicação da prisão perpétua, o que, por sua vez, é vedado no art. 5º, XLVII, b, da Constituição Federal.

Para solucionar tal disparidade, o STJ, no HC 143315/RS - 2009/014589-5, de 05 de agosto de 2010, decidiu:

Processo: HC 143315 / RS HABEAS CORPUS 2009/0145895-5

Relator Ministro OG Fernandes (1139)

Órgão julgador T6 – SEXTA TURMA

Data do julgamento 05/08/2010

Data da publicação / Fonte DJe 23/08/2010

Ementa HABEAS CORPUS. ART. 129, CAPUT, DO CP. EXECUÇÃO PENAL. MEDIDA DE SEGURANÇA. LIMITE DE DURAÇÃO. PENA MÁXIMA COMINADA EM ABSTRATO AO DELITO COMETIDO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA PROPORCIONALIDADE.

1. Prevalece, na Sexta Turma desta Corte, a compreensão de que o tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado, com fundamento nos princípios da isonomia e da proporcionalidade.

2. No caso, portanto, estando o paciente cumprindo medida de segurança (internação) em hospital de custódia e tratamento pela prática do delito do art. 129, caput, do Código Penal, o prazo prescricional regula-se pela pena em abstrato cominada a cada delito isoladamente.

3. Conforme bem ressaltou o Ministério Público Federal em seu parecer à fl. 112, “in casu, o paciente se encontra submetido a medida de segurança de mais de 16 (dezesseis) anos, quando a pena máxima abstratamente cominada ao delito que se lhe atribui é de 2 anos. Vai de encontro ao princípio da razoabilidade manter o paciente privado de sua liberdade por tão extenso período pela prática de delitos de menor potencial ofensivo, máxime quando possui condições de continuar sendo tratado por pessoa de sua família, com recursos médico-psiquiátricos oferecidos pelo Estado”.

4. O delito do art. 129, caput, do Código Penal prevê uma pena de 3 (três) meses a 1 (um) ano de detenção. Isso significa que a medida de segurança não poderia, portanto, ter duração superior a 4 (quatro) anos, segundo o art. 109, V, do CP. Em outras palavras, tendo o paciente sido internado no Instituto Psiquiátrico Forense em 30/10/1992, não deveria o paciente lá permanecer após 30/10/1996.

5. Ordem concedida a fim de declarar extinta a medida de segurança aplicada em desfavor do paciente, em razão do seu integral cumprimento.

Insta salientar que devem ser realizados, em tese, exames psiquiátricos anuais, para atestar a continuação ou não da periculosidade o agente. Porém, os profissionais envolvidos são despreparados, bem como as próprias instituições, o que culmina na não efetivação desses tratamentos e, em alguns casos, desrespeito às garantias e direitos do cidadão. Há superlotação nos locais onde elas existem, e acabam sendo aplicadas como penas restritivas de liberdade comuns, já que não há o correto tratamento de tais pessoas.

Tais constatações tornam tais medidas tão ineficazes quanto as comuns, ineficácia esta advinda dos tão conhecidos problemas do sistema penitenciário brasileiro, que não ressocializa e nem recupera qualquer indivíduo.

Por outro lado, no dia 09 de março de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.104/2015, conhecida como a Lei do Feminicídio. Sua principal contribuição é tornar o homicídio cometido contra mulheres, uma qualificadora. Abaixo, pode-se verificar a sua principal contribuição:

Art. 1º - O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Homicídio simples

Art. 121 [omissis]

Homicídio qualificado

§ 2º [omissis]

Feminicídio

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º - A Considera-se que há razões de condições de sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do Feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Desta forma, pode-se verificar que, apesar de mantida a pena de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, qualifica diversas situações que antes não eram abrangidas pela legislação brasileira, como o homicídio contra gestante ou a aquela que teve filho a 3 (três) meses, mulheres menores de 14 (catorze) e maiores de 60 (sessenta) anos, mulheres deficientes, bem como na presença de filhos ou pais da vítima.

Inegável a necessidade e importância de tal dispositivo, mas mais uma vez vê-se diante da ineficácia da aplicação das leis penais em geral, haja vista que, atualmente, o sistema não é capaz de punir de forma efetiva, nem ressocializa e reintegrar tais criminosos à sociedade, conforme mostrou-se nas explicações anteriores.

Entretanto, o mais importante ponto a ser trabalhado no que se refere a crimes de cunho passional, é a necessidade de se combater e extinguir a cultura machista consolidada nas raízes de nossa cultura. Esse deveria ser o ponto de partida para a prevenção efetiva de crimes cometidos contra a mulher.

De acordo com Martins (2014, s.p.);

O Brasil ocupa o sétimo lugar no ranking de homicídios de mulheres no mundo. Estima-se que cerca de 70% dessas ocorrências se dão no ambiente doméstico. São graves violações aos direitos humanos que ocorrem cotidianamente e causam graves danos à dignidade das mulheres. Como explicar a persistência desse fenômeno em uma sociedade em franca transformação social? O enfrentamento à violência contra as mulheres é, sem dúvida, pela sua natureza, complexa e multicausal, um dos principais desafios do poder público na atualidade.

Mas cabe dizer que essa violência direcionada à mulher não ocorre só em âmbito doméstico. Podem-se citar casos bem atuais de violência contra a mulher como, por exemplo, estupro coletivo, como o ocorrido na cidade de Queimadas, no estado da Paraíba (MARTINS, 2014; s.p.) e o assédio crescente em transportes públicos. É de suma importância que tais fatos deixem de ser vistos apenas como fatores biológicos, ou seja, doenças ou desvios de conduta, e sim como claras “tentativas de afirmação do poder masculino e dos valores patriarcais em uma sociedade em que papéis sexuais vêm sendo flexibilizados e repensados” (MARTINS, 2014, s.p.).

É visível que vários são os esforços realizados pelo Estado no sentido de tentar erradicar esse tipo de violência, como centros especializados para o atendimento de mulheres que sofrem violência e secretarias de políticas para as mulheres. Além disso, ocorreram diversas manifestações como a Marcha das Vadias e o Toplesasso (MARTINS, 2014, s.p.), mas a raiz do problema é muito mais profunda e muito mais antiga, devendo ser atacada por meio da conscientização, da educação “anti-machista”, e não por meio de ações que atuem de forma repressiva, depois que o problema já ocorreu.

São séculos e séculos de um pensamento que não tolera o igualitarismo, nem a liberdade sexual da mulher. Mulheres não são tratadas de igual para igual no mercado de trabalho, nem na vida social, nem na vida particular. Somente o fim dessa consciência retrógrada é que pode libertar as mulheres e, ao mesmo tempo, libertar os homens das garras de pensamentos e atitudes que também o destroem.

CAPÍTULO 3 – CASOS DE HOMICÍDIOS PASSIONAIS

O presente capítulo visa demonstrar, na prática, que os homicídios passionais são muito recorrentes e, em sua grande maioria, praticados por homens, corroborando todos os argumentos expostos nos capítulos anteriores. Poder-se-á conhecer e compreender como e por quê aconteceram os casos de homicídios passionais mais famosos do Brasil. Desde o ano de 1928, com o Crime da Mala, até 2012, com o assassinato e esquartejamento do empresário Marcos Matsunaga, será possível verificar que a perversidade e futilidade de tais crimes são visíveis e constantes em tais práticas.

3.1 Crime da mala

Conforme registro feito por Nascimento (s.d.. s.p), o chamado Crime da Mala apresenta diversos detalhes que chamam a atenção, conforme poderá ser apreciado no texto abaixo.

Figura 1 – Crime da mala



Fonte: NASCIMENTO, Douglas. Conheça o museu do crime.

Autor do crime: Giuseppe Pistone.

Vítima do crime: Maria Mercedes Fea.

Ano do crime: 1928.

História do crime: Giuseppe e Maria se conheceram a bordo de um navio que os levaria da Itália para a Argentina, no ano de 1925. Ele, aos 31 anos, buscava conseguir melhores condições de vida. Ela, com apenas 20 anos de idade estava indo visitar sua mãe.

Neste encontro, começaram a namorar e, quando Maria completou 21 anos, casaram-se, decidindo ir viver no Brasil.

Já em terras brasileiras, ele começa a trabalhar com seu primo em uma casa de salames de vinhos, sendo por este, convidado a tornar-se sócio. Como Giuseppe não dispunha do capital necessário para a sociedade, enviou um telegrama para sua mãe, na Itália, pedindo o valor equivalente a cento e cinquenta mil contos de réis, que compunha parte da herança deixada por seu pai. A mãe, dona Marcelina, recusou-se a enviar esta quantia, mas mesmo assim, ele aceitou a proposta de seu primo, com a pretensão de, futuramente, extorqui-lo.

Sabendo de tudo isso, Maria decidiu enviar um telegrama à sua sogra contando a verdade sobre o pedido feito por Giuseppe. Na manhã de 4 de outubro de 1928, Giuseppe descobre o telegrama. Eles discutem e ele acaba por sufocá-la com um travesseiro. Sem saber o que fazer com o corpo, decide colocá-lo em uma mala, tendo que seccionar o joelho com uma navalha, e quebrar seu pescoço para que coubesse dentro da mesma. Utilizando-se de endereços e nomes falsos, remete a mala para a França, a bordo do navio Massilia.

Ao ser içada para o navio, no dia 07 de outubro de 1928, no Porto de Santos, a mala sofre uma pequena avaria, o que abre uma fresta e permite que um forte odor seja sentido pelas pessoas. Desta forma, o cadáver é descoberto, já em estado de avançada decomposição. Junto a ele, estavam algumas roupas de Maria e o feto de uma menina, com aproximadamente 6 meses de gestação.

A investigação do caso leva a polícia até Giuseppe, que é preso. Este, contou que houve uma discussão entre o casal e que sua esposa morreria de uma mal súbito. Concluídos os lados da autópsia, descobriu-se que a *causa mortis* de Maria foi sufocação e esganadura. Inquirido, Giuseppe diz que assim o fez por ter encontrado sua esposa com um amante no apartamento onde ambos residiam.

Em 15 de julho de 1931, é condenado a 31 anos de prisão por homicídio e ocultação de cadáver. Posteriormente, em 1944, um decreto presidencial comuta sua pena para 20 anos. É colocado em liberdade condicional em 03 de agosto de 1944, tendo sua pena considerada cumprida em 05 de novembro de 1948.

Após sua soltura, Giuseppe passa a residir em Taubaté, casa-se novamente em 1949 e falece em 1956.

O corpo de Maria Fea foi sepultado na cidade de Santos, virando alvo de peregrinação religiosa, cujos fiéis lhe atribuíam diversos milagres. A mala do crime, encontra-se em exposição no Museu do Crime, na cidade de São Paulo.

Repercussão na mídia: O caso tornou-se um filme, em 31 de outubro de 1928, denominado “O crime da mala”. Já em 2005, foi tema de um episódio especial do programa Linha Direta.

3.2 Caso Ângela Diniz

Segundo a página Memória Globo, Ângela Diniz morreu no auge de sua beleza por ter em seu parceiro uma pessoa destemperada, sem controle e gananciosa ao extremo, conforme se pode verificar a seguir.

Figura 2 – Caso Ângela Diniz



Autor do crime: Raul “Doca” Fernandes do Amaral Street.

Vítima do crime: Ângela Diniz.

Ano do crime: 1976.

História do crime: A socialite foi morta a tiros no dia 30 de dezembro de 1976, por seu marido, no Balneário de Búzios, estado do Rio de Janeiro. Doca Street foi condenado a dois anos de cadeia, mas ganhou o direito de cumprir a pena em liberdade. A estratégia da defesa foi alegar que o mesmo matou por amor, em legítima defesa de sua honra.

O caso causou uma enorme comoção social, inclusive instigando militantes feministas, que se manifestavam com o slogan “Quem ama não mata”. Esses muitos protestos, em conjunto com um pedido de revisão de pena por parte do Promotor do caso, levaram Doca a um novo julgamento, em novembro de 1981. A nova sentença o condenou a quinze anos de prisão em regime fechado, mas ele obteve a liberdade condicional.

Segundo palavras de Efuf (2014, p. 8):

Aquele dia havia sido especialmente agitado para o casal. Ângela e Doca foram vistos, por amigos, discutindo na praia. Doca estava enciumado da companheira e tinha reações agressivas. Seu temperamento era forte, possessivo, arrogante.

À tarde, Ângela havia tomado alguns copos de vodca. Supõe-se que Doca também houvesse bebido. Não se confirmou o consumo de drogas, embora se soubesse que eles eram usuários. À noite, discutiram novamente e ela expulsou Doca de sua residência. Afinal, a casa era dela, que também pagava as contas do casal.

Doca estava fora de si. Meses antes, havia se separado da mulher, Adelita Scarpa, perdendo toda a mordomia que tinha por ser casado com mulher rica e de família tradicional, para viver seu romance com Ângela. Antes de casar-se com Adelita, falava-se que ele havia sido acompanhante de americanas solteiras em Miami, além de ter trabalhado lá como salva-vidas. Era separado do primeiro casamento, do qual tivera um filho.

Ao ser expulso da casa da praia, naquela noite fatídica, Doca, no princípio, resignou-se. A empregado ouviu-o dizer a frase “Você não deveria ter feito isso comigo”. Saiu de casa. Entrou em seu Maverick e andou alguns quilômetros. Pouco depois, raciocinou melhor e resolveu voltar. Não iria embora assim, facilmente. Havia deixado o palacete nos Jardins, em São Paulo, e a boa mesada da família Scarpa para ir viver com Ângela. Agora, as coisas não poderiam ficar por si mesmo.

Ao entrar novamente na casa, surpreender Ângela, de biquíni e uma blusa por cima, descansando em um banco. Descarregou nela sua arma. Três tiros acertaram o alvo: seu belo rosto. Com a vítima caída, mais um tiro na nuca. Ângela ficou desfigurada.

Repercussão na mídia: As manifestações feitas pelas feministas, com o slogan “Quem ama não mata”, tornou-se uma minissérie na Rede Globo, levando este nome. Antes do primeiro julgamento, foi ao ar, também na Rede Globo, um repórter especial sobre o homicídio. Durante o segundo julgamento, o Jornal Hoje noticiou todo o desfecho do caso, informando que Street já se encontrava em liberdade e o entrevistando na saída do Tribunal. Por fim, no ano de 2003, o caso foi tema do programa Linha Direta, também integrante da grade da Rede Globo de Televisão, sob o nome “Ângela e Doca”.

3.3 Caso Dorinha Durval

Segundo o site da Revista Isto É gente, em sua reportagem denominada “Caso Dorinha Curval” (s.d., s.p.), Dorinha Durval matou seu marido movido por um ciúme extremo, agravado pela insegurança advinda da diferença de idade existente entre o casal.

Figura 3 - Caso Dorinha Durval



Fonte: AARON, Ana Márcia. Por que eles matam por amor?

Autor do crime: Dorinha Durval.

Vítima do crime: Paulo Sérgio Alcântara.

Ano do crime: 1980

História do crime: A atriz da Rede Globo, Dorinha Durval, se casou, pela segunda vez, com o cineasta Paulo Sérgio Alcântara, com quem viveu uma relação conturbada por seis anos. Em 1980, Dorinha matou Paulo com três tiros. Segundo seu depoimento para a polícia, dez dias após o crime, alegou ter tido uma discussão com o mesmo em seu quarto, após tê-lo “procurado” sexualmente e ser repelida. A atriz reclamou da atitude do marido, 16 anos mais jovem do que ela, e ele disse que a mesma era velha, que apreciava apenas corpos de meninas jovens. Numa última tentativa, Dorinha disse que poderia fazer uma cirurgia plástica, mas Sérgio disse que nem isso daria “jeito” nela. Após isso, eles iniciaram uma briga acalorada, que, segundo ela, culminou em agressão física por parte de seu marido e ela, agindo em legítima defesa, atirou nele.

Em seu primeiro julgamento, Dorinha foi condenada a um ano e meio de prisão, recebendo o benefício da suspensão condicional da pena (Sursis). Após um tempo, ela foi submetida a um novo julgamento, sendo, desta vez, condenada a seis anos de prisão em regime semiaberto.

Segundo Eluf (2014, p. 101):

Amigos do casal confirmaram que, ultimamente, os 51 anos vinham pesando bastante sobre o estado emocional da atriz. Considerada boa profissional, Dorinha estava trabalhando na série “Sítio do Pica-pau Amarelo”. No

entanto, com as marcas do tempo em seu corpo e rosto, Dorinha se ressentia de que a carreira artística exigisse mulheres esguias, lindas e jovens. Seu marido era dezesseis anos mais novo do que ela, era bonito e muito assediado. Ele reclamava dos ciúmes da mulher, chamando-a de neurótica, e suspeitava que ela mandasse alguém segui-lo pelas ruas.

Hoje, aos 73 anos, mora em Niterói e trabalha como artista plástica.

3.4 Caso Lindomar Castilho

Também encontrados no site da Revista Isto É Gente, na reportagem intitulada “Caso Lindomar Castilho” (s.d., s.p.), relatos demonstram que o assassinato de Eliane de Grammont foi motivado pelo ciúme e pelo sentimento de posse exacerbados.

Figura 4 - Caso Lindomar Castilho



Autor do crime: Lindomar Castilho.

Vítima do crime: Eliane de Grammont.

Ano do crime: 1981

História do crime: No ano de 1981, o crime se consumou no bar Belle Époque, na cidade de São Paulo. Eliane foi morta com um tiro no peito. O casal era casado há dois anos

no ano do crime e, no dia do homicídio, faziam vinte dias que Eliane havia pedido o divórcio. Lindomar havia descoberto que ela tinha um caso com seu primo, Carlos

Descreve Eluf (2014, p. 106):

Casaram-se em 10 de março de 1979, depois de morar um tempo juntos, e tiveram uma filha, mas o casamento nunca andou bem. O cantor era agressivo, ciumento, tinha conduta violenta e costumava fazer uso de bebidas alcoólicas sem nenhuma moderação. Espancava a esposa e, em episódio anterior, tentara estrangulá-la. Eliane teve de abandonar sua profissão de cantora, que somente retomou depois da separação do casal.

O cantor foi condenado a doze anos e dois meses de prisão, mas cumpriu uma parte da pena em liberdade.

3.5 Caso Daniella Perez

O caso Daniella Perez teve grande repercussão, sendo muito discutido até os dias atuais. De extrema covardia e futilidade, diversos sites comentaram o assunto, entre eles Ali Impaléa, na reportagem “Terror imperdoável” (s.d., s.p.), conforme verifica-se nos fatos abaixo mencionados.

Figura 5 – Caso Daniella Perez



Fonte: ASTUTO, Bruno. Missa vai lembrar os 20 anos da morte de Daniella Perez

Fonte: Juntos no amor e no crime.

Fonte: IMPALÉA, Áli. Terror imperdoável

Autores do crime: Guilherme de Pádua e Paula Thomaz.

Vítima: Daniella Perez.

Ano do crime: 1992.

História do crime: Daniella e Guilherme contracenavam juntos na novela global De Corpo e Alma, fazendo um par romântico. No dia 28/12/1992, ambos gravaram a cena que correspondia ao fim do relacionamento entre os personagens. Terminando, Guilherme teve uma crise de choro, procurando Daniella em seu camarim por diversas vezes, fatos presenciados pelas camareiras, que contaram ter ele entregado a ela dois bilhetes, cujo conteúdo, ela não quis revelar, aparentando grande nervosismo.

No fim da mesma tarde, Guilherme deixou os estúdios de gravação da novela, indo até o seu apartamento, em Copacabana, Rio de Janeiro, para buscar sua esposa, Paula Thomaz, grávida de quatro meses. Guilherme, então, retornou aos estúdios em companhia de sua mulher, que ficou no banco de trás do carro, coberta por um lençol.

Mais tarde, por volta das nove horas da noite, Daniella terminou a gravação de suas cenas e deixou os estúdios em companhia de Guilherme. No estacionamento, tiraram fotos com fãs, e seguiram seu caminho, cada um em seu carro. Entretanto, Guilherme estava seguindo Daniella, que parou em um posto de gasolina para abastecer. Na saída, foi fechada pelo carro de Guilherme e, ambos descem do carro. Daniella leva um soco no rosto, fato presenciado por dois frentistas, é colocada desacordada no banco de trás do carro de Guilherme, que passa a ser dirigido por sua esposa, enquanto ele conduz o carro de Daniella.

Pararam, enfim, em um terreno baldio, onde o casal Guilherme e Paula, passam a apunhalar Daniella. Arrastaram ela até um matagal, onde as apunhaladas continuaram, com um punhal. A atriz foi morta com dezoito estocadas, que atingiram seu pescoço, pulmão e coração.

Um advogado que passava pelo local, estranhou dois carros estarem parados em um local ermo, anotou as placas e, chegando em sua casa, avisou a polícia. Ao chegarem ao local, só avistaram um carro, sendo este de Daniella. Por se tratar de um local perigoso, um dos policiais se escondeu atrás de uma moita, e foi então que viu o corpo da atriz.

Guilherme e Paula foram a delegacia na mesma noite, chegando, inclusive, a consolar a mãe e o marido de Daniella, Glória Perez e Raul Gazolla.

Com as investigações, tornou-se de conhecimento dos policiais que a placa do segundo carro pertencia a Guilherme de Pádua, embora tenha sido descoberto, posteriormente, que a placa do carro do ator havia sido adulterada.

Ao amanhecer do dia 29 de dezembro de 1992, a polícia foi até o apartamento de Guilherme, que foi encaminhado à delegacia. Ele negou o crime, mas mais tarde, o confessou, assim como o fez Paula, sua esposa. Foram presos, em definitivo, no dia 31/12/1992.

A alegação de Guilherme foi de haver cometido o crime sozinho, sob forte tensão emocional ocasionada pelo assédio de Daniella, que o pedia para terminar seu casamento com Paula para que pudessem ficar juntos. Mais tarde, em agosto de 1993, o ator passou a dizer que Paula estava com ele na cena do crime, fato negado, então, por ela.

Guilherme foi julgado em janeiro de 1997, sendo condenado a dezenove anos de prisão. Paula foi julgada em maio do mesmo ano, sendo condenada a dezoito anos e seis meses de prisão. A sentença de Paula foi transmitida ao vivo pela televisão.

Foi provado em Tribunal que a motivação do crime absurda; Provou-se que Guilherme pensava que a Daniella havia contado à mãe, autora da novela, sobre o assédio que sofria por parte dele, o que levou à diminuição de seu papel na novela.

O casal se divorciou na prisão, e saíram da cadeia antes que se completassem sete anos de reclusão.

Segundo dispõe Eluf (2014, p. 118):

Após o crime, alguns atores que conheciam Guilherme e contracenavam com ele, na Globo, prestaram declarações à imprensa, dando suas impressões sobre o rapaz. Em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, de 31/12/1992, José Mayer disse que Guilherme era “psicopata”, vivia tenso, crispado, apesar de procurar ser gentil. Disse, ainda, acreditar ser possível que Guilherme tivesse misturado personagem e vida real. Já o ator Guilherme Fontes, na mesma reportagem, insinuou que Pádua seria homossexual, lembrando sua participação no show erótico gay “A Noite dos Leopardos”. Maurício Mattar, ao ser ouvido na Delegacia, informou que, certa vez, dividiu um camarim com Guilherme na peça Blue Jeans e verificou que o colega levava objetos de magia negra consigo.

Repercussão na mídia: A soltura causou forte indignação social. Por iniciativa de Glória Perez, a Lei dos Crimes Hediondos foi alterada. A partir de então, os homicídios qualificados passaram a ser tidos como crime hediondo, não permitindo o pagamento de fianças e obrigando ao cumprimento de um período maior de tempo de prisão.

3.6 Caso Pimenta Neves

De acordo com Augusto Nunes, na reportagem “Pimenta Neves prova que a Justiça é tão lenta para prender quando ágil para soltar” (s.d., s.p.), Sandra Gomide perdeu a sua vida de forma trágica e seu algoz jamais teve a punição merecida.

Figura 6 – Caso Pimenta Neves



Autor do crime: Antônio Marcos Pimenta Neves.

Vítima do crime: Sandra Gomide.

Ano do crime: 2000.

História do crime: O pai da vítima, senhor João Gomide, descobriu que o casal Sandra e Pimenta namoravam escondidos a dois anos, quando consentiu o namoro, embora a diferença de idade entre eles fosse muito grande. Aos quatro anos de namoro, Sandra foi violentamente agredida por Pimenta, o que a fez dar um fim no relacionamento. A agressão foi devidamente registrada pela vítima.

Eluf (2014, p. 135), aduz que:

A relação foi conturbada, com várias brigas e reconciliações. A cada rompimento, Pimenta pedia a Sandra que devolvesse tudo o que ele lhe havia dado. Roupas, joias, selas de cavalo, etc. Ele atribuía muita importância ao fato de tê-la presenteado com objetos de algum valor e não admitia que a moça ficasse com eles depois de uma separação. Achava que tudo o que Sandra possuía devia a ele, desde o emprego nos jornais, o salário que ganhava, os amigos que tinha, até a prática de equitação e a vida que levava. O problema é que, a cada ameaça de rompimento do namoro, Pimenta queria tudo de volta, negando qualquer mérito pessoal da moça em ser ou ter alguma coisa.

No dia 19 de agosto de 2000, Pimenta foi até uma chácara de propriedade da família Gomide para almoçar. No dia seguinte, foi ao haras da família tentar uma reconciliação com

Sandra, o que foi recusado por ela. Por isso, ele sacou do bolso uma arma e alvejou Sandra duas vezes, acertando um tiro nas costas e outro no ouvido. Ficou preso por sete meses, mas conseguiu a liberdade provisória para aguardar o julgamento.

No ano de 2006, o Superior Tribunal de Justiça suspendeu a ordem de prisão do jornalista, que simplesmente perdeu seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil. Em 2007, uma Ministra, também do Superior Tribunal de Justiça, confirmou a liminar que garantiu ao jornalista a liberdade até que se esgotassem as possibilidades de recurso. Por fim, no ano de 2010, o Subprocurador da República conseguiu que a Justiça revogasse essa liminar, e o jornalista foi preso no ano de 2011, quando a pena foi finalmente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

3.7 Caso Farah Jorge Farah

Mais um caso onde ainda não se viu a justa punição é o do médico Farah Jorge Farah, conforme demonstra a reportagem intitulada “Ex-cirurgião esquartejador afirma que não é de má índole”, que serviu de base para os relatos **abaixo** citados:

Figura 7 – Caso Farah Jorge Farah



Autor do crime: Farah Jorge Farah.

Vítima do crime: Maria do Carmo Alves.

Ano do crime: 2003.

História do crime: O crime foi cometido no dia 24 de janeiro de 2003 com requintes de crueldade. O então cirurgião plástico, Farah Jorge Farah, matou sua então paciente, Maria do Carmo e, removeu de forma cirúrgica a pele de seu rosto, mãos e pés, com o intuito de

dificultar a identificação do corpo. Os restos mortais foram guardados em sacos plásticos e colocados no porta-malas de seu veículo.

Após o crime, o médico se arrependeu e avisou a polícia sobre o crime.

No dia 29 de maio de 2007, obteve um Habeas Corpus concedido pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, que permite que o mesmo aguarde a decisão final da justiça em liberdade.

Atualmente, é aluno da Universidade de São Paulo e da Universidade Paulista.

3.8 Caso Eloá

Outro caso de grande repercussão foi o que vitimou Eloá Cristina Pimentel, conforme conta a reportagem “Lindemberg é condenado a 98 anos e 10 meses de prisão pela morte de Eloá em Santo André” (s.d.,s.p.).

Figura 8 - Caso Eloá



Autor do crime: Lindemberg Fernandes Alves

Vítima do crime: Eloá Cristina Pimentel

Ano do crime: 2008

História do crime: no dia 13 de outubro de 2008 Lindemberg invadiu a residência de Eloá, então sua ex namorada. Lá ela estava com amigos de escola fazendo um trabalho, sendo que dois deles foram liberados, permanecendo apenas uma amiga dentro do domicílio, Nayara Silva.

Após cem horas de cárcere privado, policiais do GATE e da Tropa de Choque de São Paulo invadiram o local após explodir a porta da casa e entraram em luta corporal com o autor

do delito, que ainda teve tempo de atirar contra as duas garotas, Nayara com um tiro no rosto e Eloá com um tiro na cabeça e na virilha, restando inconsciente e vindo a falecer.

Segundo Eluf (2014, p. 143):

Lindemberg, conhecido no círculo íntimo pelo apelido de Liso, conheceu Eloá quando a moça tinha doze anos e ele dezenove. Namoraram durante dois anos e sete meses. O relacionamento foi conturbado, com muitas brigas e agressões por parte do rapaz, que era excessivamente ciumento e possessivo. Ele proibia Eloá de sair de casa, de ir a festas e de encontrar amigos. Mesmo assim, em acessos de raiva, brigava com a moça e rompia o namoro. Depois voltava, querendo fazer as pazes. Eloá cedeu muitas vezes, mas, na última, decidiu não mais reatar. Queria ter independência para estudar, fazer cursos, manter as amizades. Liso não se conformou. Pôs na cabeça que deveria matá-la e, em seguida, se matar.

Seu julgamento ocorreu no dia 16 de fevereiro de 2012, decidindo o Júri Popular por sua condenação por um homicídio, duas tentativas de homicídio, cinco cárceres privados e quatro disparos de arma de fogo. Sua pena foi de noventa e oito anos e dez meses de prisão. Tal julgamento foi televisionado.

No ano de 2013, o Tribunal de Justiça de São Paulo reduziu a sua pena para trinta e nove anos e três meses.

3.9 Caso Mércia

Tem-se mais um caso chocante, no qual uma vida promissora é tirada sem a menor piedade e por motivos sempre fúteis e desprezíveis. É o que ocorreu com Mércia Nakashima, conforme relatado a reportagem “Caso Mércia Nakashima” (s.d.,s.p.).

Figura 9 - Caso Mércia



Autor do crime: Mizael Bispo de Souza

Vítima do crime: Mércia Nakashima

Ano do crime: 2010

História do crime: A vítima desapareceu no dia 23 de maio de 2013, após deixar a residência de familiares e receber uma ligação de seu ex namorado e futuro algoz. No dia 10 de junho do mesmo ano, por meio de uma denúncia anônima, o carro de Mércia foi encontrado na Represa de Nazaré Paulista e seu corpo foi localizado no dia seguinte.

De acordo com o que dispõe Eluf (2014, p. 149):

Mércia era brasileira, filha de japoneses. Estava em plena juventude, era linda, educada e discreta. O namoro com Mizael fora conturbado devido ao temperamento dele, ciumento, complexado, rude. Mizael havia nascido em Paratinga, Bahia, era bem mais velho do que ela, e tinha 40 anos quando o crime aconteceu. Ele costumava reclamar que Mércia sentia vergonha dele e, por isso, não assumia publicamente o namoro. Achava que a moça o humilhava. Por outro lado, o casal tinha muitos desentendimentos relacionados aos honorários advocatícios, dos tempos em que haviam sido sócios de escritório. O fato é que, por um motivo ou por outro, Mércia decidiu dar um fim ao relacionamento de quatro anos, mas Mizael não se conformava. Ligava para ela várias vezes por dia, atormentava e perseguia a moça.

Foram indiciados Mizael e Evandro Bezerra da Silva, que foi até a represa para buscar Mizael no dia dos fatos.

O Júri Popular foi integralmente televisionado e Mizael foi condenado a vinte anos de prisão, mas conseguiu ter a sua pena abrandada para apenas 7 anos de reclusão em regime fechado.

3.10 Caso Eliza Samúdio

Envolto em muito mistério, o caso Eliza Samúdio teve seu desfecho, mas ainda resta a dúvida a respeito do que fizeram com o corpo da vítima, já que este não foi encontrado até os dias atuais. Seus detalhes horrendos foram descritos na reportagem “Caso Eliza Samúdio” (s.d.,s.p.), retratada logo abaixo.

Figura 10 – Caso Eliza Samúdio



Autor do crime: Marcos Aparecido dos Santos, vulgo “Bola”, Bruno Fernandes, Luiz Henrique Romão, vulgo “Macarrão”, Fernanda Gomes de Castro e Dayanne Rodrigues.

Vítima do crime: Eliza Samúdio

Ano do crime: 2010

História do crime: Eliza conheceu Bruno, que era casado, no ano de 2009 e ficou grávida. O goleiro recusou-se a assumir a paternidade da criança e, inclusive, foi denunciado pela vítima por ameaça, tentativa de sequestro e agressão.

No dia 09 de junho de 2010 Eliza foi supostamente morta por “Bola”.

Após diversas denúncias falsas, o corpo de Eliza nunca foi encontrado e a expedição de sua certidão de óbito foi feita em 15 de janeiro de 2013.

As penas dos envolvidos foram de 22 anos para Marcos Aparecido dos Santos, o “Bola”, 15 anos para Luiz Henrique Romão, o “Macarrão”, 19 anos para Bruno Fernandes, 05 anos para Fernanda Gomes de Castro e Dayanne Rodrigues foi absolvida.

3.11 Caso Matsunaga

A reportagem “Conheça a mulher que esquartejou o marido” demonstra a frieza e a futilidade do crime que culminou na morte e esquartejamento do empresário Marcos Matsunaga, conforme corroboram os fatos abaixo.

Figura 11 – Caso Matsunaga



Fonte: Conheça a mulher que esquartejou o marido, Marcos Matsunaga

Fonte: Imagens de Marcos Matsunaha esquartejado vazaram na internet – veja fotos

Autor do crime: Elize Matsunaga

Vítima do crime: Marcos Kitano

Ano do crime: 2012

História do crime: Elize e Marcos eram casados, e segundo suas alegações, esta soube de um envolvimento extraconjugal de seu marido. Por esse motivo, o empresário foi assassinado por ela com um tiro na cabeça e, posteriormente, teve o seu corpo esquartejado.

Logo após o descobrimento do crime, a autora foi presa e seu julgamento não foi realizado até os dias atuais.

CONCLUSÃO

O mundo sempre assistiu a crimes passionais, embasados no amor e no ciúme. Apesar de, no passado, o homicida passional se esconder no pano de fundo dos acontecimentos que o levaram ao crime, e por tal motivo, terem sido comumente absolvidos, hoje não são mais vistos com condescendência.

Desde as teses de que o crime era aceito pela sociedade e por isso, não punível, até a moderna Lei do Femicídio, fato é que tais delitos são cada vez mais praticados nos dias atuais.

Violenta emoção, relevante valor moral e social deram lugar ao desprezo por tais crimes, que normalmente são punidos com severidade. Mas, dentro do atual sistema pena, não há que se falar em punição justa, mesmo porque, a justiça é um conceito abstrato e nada paga a vida daqueles que se foram,

Os homens são a grande maioria dos autores desses crimes, são violentos e machistas, com respaldo de uma sociedade paternalista. As mulheres, minoria, são mais vingativas e mais cruéis do que os homens, submetendo a sua vítima aos mais terríveis sofrimentos.

Crimes passionais são desencadeados pelos mais diversos motivos, mas, tendo como escopo do presente trabalho as enfermidades estudadas pela Psicopatologia e Psiquiatria Forense, pode-se citar as mais diversas já demonstradas, como por exemplo a erotomania, o delírio ou paranoia de ciúme e a perversão narcísica. Tais enfermidades podem servir, talvez, de alento para os telespectadores de tais delitos, que encontram uma espécie de razão para tais atrocidades.

Se doentes, têm direito à aplicação de medidas de segurança; se não, penas normais. Entretanto, pode-se perceber que nenhuma delas pune de forma efetiva tais criminosos.

Diante de tudo o que foi visto, pode-se concluir que apenas o caso concreto é capaz de determinar a presença de tais doenças, e só um exame apurado e sério pode decidir pela sanção a ser aplicada. Claro, tais doenças também podem não estar presentes, mas ainda se está muito longe de alcançar uma forma efetiva para sua detecção.

Para o homem médio, aos olhos da sociedade, fácil é dizer que sim, tratam-se de doentes, mas a justiça deve atuar sem emoções ou parcialidade, o que resulta em um problema mais profundo e antigo, sonho de todo operador do Direito. A Justiça em sua plena acepção.

Enquanto o Estado não oferecer instrumentos para a punição, ressocialização e reintegração dos criminosos à sociedade, nada irá mudar nas estatísticas de crimes.

A única certeza que se pode extrair do atual trabalho é que quem ama não mata! O amor em sua forma sublime, jamais deseja um fim trágico para sua existência.

REFERÊNCIAS

AARON, Ana Márcia. **Por que eles matam por amor?** Disponível em: <http://jornalismoemordaca.blogspot.com.br/2011/07/comportamento.html>. Acesso em: 10/07/2013.

ADES, Tatiana. **Ciúme. Existe a dose certa?** Disponível em: http://www2.uol.com.br/vyaestelar/ciume_dose_certa.htm. Acesso em: 25/06/2013.

AGUDO, Hugo Crivilim; SANCHEZ, Claudio José Palma. **Psicopatologia forense ligada a inimputabilidade do réu a luz do Direito Penal.** Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2469/1993>. Acesso em: 19/05/2015.

AROUCHE, Leandro Pereira; GUARA, Larissa Navarro. **Tratamento penal do criminoso doente mental.** Disponível em: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=3644&idAreaSel=4&seeArt=yes>. Acesso em: 19/05/2015.

ALMEIDA, Maria. **Síndrome do pânico ou X-tudo?** São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2012.

ALMEIDA, Thiago. **Propostas psicoterapêuticas para vítima do ciúme patológico.** Disponível em: <http://www.artigonal.com/relacoes-amorosas-artigos/propostas-psicoterapeuticas-para-vitimas-do-ciume-patologico-735907.html>. Acesso em: 18/05/2015.

ALMEIDA, Thiago; CENTEVILLE, Valéria. **Propostas psicoterapêuticas para vítimas do ciúme patológico.** Disponível em: http://www.thiagodealmeida.com.br/site/files/pdf/Propostas_psicoterapeuticas_para_vitimas_do_ciume.pdf. Acesso em: 10 de julho de 2014.

Antônio Marcos Pimenta Neves. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ant%C3%B4nio_Marcos_Pimenta_Neves. Acesso em: 10/07/2013.

ARREGUY, Marília Etienne. **O crime no divã: fundamentos diagnósticos em passionais violentos.** Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0100-34372012000100009&script=sci_arttext. Acesso em: 10/03/2015.

Assassinato de Ângela Diniz – 1976. Disponível em: <http://clubedasantasdecatanduva.blogspot.com.br/2011/05/assassinato-de-angela-diniz-1976.html>. Acesso em: 10/07/2013.

ASTUTO, Bruno. **Missa vai lembrar os 20 anos da morte de Daniella Perez.** Disponível em: <http://colunas.revistaepoca.globo.com/brunoastuto/2012/12/24/gloria-perez-da-uma-pausa-em-salve-jorge-e-organiza-missa-pelos-20-anos-da-morte-da-filha-daniella/>. Acesso em: 10/07/2013.

Boa esporte confirma interesse na contratação do goleiro Bruno. Disponível em: <http://extra.globo.com/esporte/boa-esporte-confirma-interesse-na-contratacao-do-goleiro-bruno-7658836.html> . Acesso em: 10/07/2013.

BRESSANELLI, Juliana; TEIXEIRA, Antônio M. Ribeiro. **Erotomania: os impasses do amor e uma resposta psicótica.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-14982012000300006&script=sci_arttext. Acesso em: 10/03/2015.

Caso Daniella Perez. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Daniella_Perez
Acesso em 10/07/2013.

Caso Dorinha Durval. Disponível em: http://www.terra.com.br/istoegente/148/reportagens/capa_paixao_dorinha_durval.htm
Acesso em: 10/07/2013.

Caso Eliza Samúdio. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Eliza_Samudio
Acesso em 10/07/2013.

Caso Eloá Cristina. Disponível em: <http://diganaviolencia.blogspot.com.br/2010/09/caso-elo-a-cristina.html> . Acesso em: 10/07/2013.

Caso Eloá Cristina. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Elo%C3%A1_Cristina. Acesso em: 10/07/2013.

Caso Lindomar Castilho. Disponível em: http://www.terra.com.br/istoegente/148/reportagens/capa_paixao_lindomar_castilho.htm.
Acesso em: 10/07/2013 às 12:51

Caso Marcos Kitano. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Marcos_Kitano
Acesso em: 10/07/2013.

Caso Mércia Nakashima. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_M%C3%A9rcia_Nakashima. Acesso em: 10/07/2013.

CECCARELLI, Paulo Roberto. **A psicanálise na cena do crime.** Disponível em: http://ceccarelli.psc.br/pt/?page_id=1777 .Acesso em: 19/05/2015.

Ciúmes em uma visão analítico-comportamental. Disponível em: <http://www.psicologiaeciencia.com.br/ciumes-em-uma-visao-analitico-comportamental/>
Acesso em: 25/06/2013.

Conheça a mulher que esquartejou o marido, Marcos Matsunaga. Disponível em: <http://rederecord.r7.com/video/conheca-a-historia-da-mulher-que-matou-e-esquartejou-o-marido-marcos-matsunaga-4fd54840b61c7dc91a725467/>. Acesso em: 0/07/2013.

DINI, Alexandre Augusto da Cunha. **Inconstitucionalidade da prorrogação ilimitada das medidas de segurança detentivas.** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11167. Acesso em: 18/05/2015.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: Casos passionais célebres de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves**. São Paulo: Saraiva. 2002.

_____. **A paixão no banco dos réus: Casos passionais célebres de Pontes Visgueiro a Mizael Bispo de Souza**. São Paulo: Saraiva. 2014.

Ex-cirurgião esquartejador afirma que não é de índole ruim. Disponível em: <http://www.paulopes.com.br/2009/09/ex-cirurgiao-esquartejador-afirma-que.html#.Ud1ijztJ5EQ>. Acesso em: 10/07/2013.

FAGUNDES, Ezequiel. **Justiça emite certidão de óbito de Eliza Samúdio**. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/rio/justica-emite-certidao-de-obito-de-eliza-samudio-7427747>. Acesso em: 10/07/2013.

Farah Jorge Farah. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Farah_Jorge_Farah. Acesso em: 10/07/2013.

FERLIN, Danielly. **Dos crimes passionais: uma abordagem atual acerca dos componentes do homicídio por amor**. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4355. Acesso em: 13/01/2015.

FERREIRA, Kátia Regina de Oliveira; MAZZUCHELL, Camila Gonçalves. **Crime passionais: quando a paixão aperta o gatilho**. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1393/1331>. Acesso em: 19/05/2015.

FERRI, Enrico. **O Delito Passional na Civilização Contemporânea**. Campinas: LZN Editora. 2003.

FIGUEIREDO, Raquel Rocha Marçal de; NETO, Claudio. **O ciúme patológico e os crimes passionais**. Disponível em: <http://npa.newtonpaiva.br/psicologia/e2-44-o-ciume-patologico-e-os-crimes-passionais/>. Acesso em: 10/03/2015.

GALARDO, Leonardo. **Considerações sobre o “Inter-Criminis”**. Disponível em: <http://www.leonardogalardo.com/2011/10/inter-criminis.html>. Acesso em: 11/07/2013.

GOMES, Luiz Flávio. **Caso “Eloá”: Mais um júri polêmico (?)**. Disponível em: <http://atualidadesdodireito.com.br/lfg/2012/02/13/casoeloa/>. Acesso em: 10/07/2013.

Imagens de Marcos Matsunaha esquartejado vazaram na internet – veja fotos. Disponível em: <http://www.cearaemrede.com.br/2012/08/imagens-de-marcos-matsunaha.html>. Acesso em: 10/07/2013.

IMPALÉA, Ali. **Terror imperdoável**. Disponível em: <http://queridadaniellaperez.blogspot.com.br/2012/12/terror-isto-nao-e-daniella-sao.html>. Acesso em: 10/07/2013.

Jornalismo – Cobertura - Ângela Diniz – Assassinato. Disponível em: <http://memoriaglobo.globo.com/Memoriaglobo/0,27723,GYN0-5273-250495,00.html>
Acesso em: 10/07/2013.

Juntos no amor e no crime. Disponível em: <http://noticias.band.uol.com.br/cidades/noticia/?id=100000490415>. Acesso em: 10/07/2013.

KIRCH, Darry G.; PICKA, David; SHOE, David. **Paranóia.** Disponível em: <http://www.psiquiatriageral.com.br/tema/paranoia.htm>. Acesso em: 14/05/2015.

HUNGRIA, NELSON. **Comentários ao Código Penal - arts. 121 a 136.** Rio de Janeiro: Forense, 1955.

Lindemberg é condenado a 98 anos e 10 meses de prisão pela morte de Eloá em Santo André. Disponível em: <http://blogs.estadao.com.br/tempo-real/category/caso-eloa/> Acesso em: 10/07/2013.

LUCENA, Tião. **Polícia invade casas em Monteiro / PB em busca de Mizael Bispo.** Disponível em: <http://www.ocomunicador.com/2011/10/policia-invade-casas-em-monteiro-pb-em.html#.Ud1jpTtJ5EQ>. Acesso em: 10/07/2013.

MARTINS, Ana Paula Antunes. **O machismo no Brasil.** Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho-2/o-machismo-brasil-por-ana-paula-antunes-martins/>. Acesso em: 22/06/2015.

MARTINS, André. **Uma violência silenciosa: considerações sobre a perversão narcísica.** Disponível em: http://www.cprj.com.br/imagenscadernos/04.Uma_violencia_silenciosa.pdf. Acesso em: 19/05/2015.

MATTOS, Taciano de Jesus. **O homicídio passional como manifestação narcisista.** Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/8113/o-homicidio-passional-como-manifestacao-narcisista>. Acesso em: 19/05/2015.

Memórias assombradas – crimes que chocaram o mundo. Disponível em: <http://fenix1374.blogspot.com.br/2013/03/farah-jorge-farah.html#.Ud1gejtJ5EQ>. Acesso em: 10/07/2013.

MIRA, y López, Emílio. **Manual de Psicologia Jurídica.** Campinas: LZN Editora. 2005.

MOREIRA, A. Creagh. **Estudo clínico da patologia amorosa: a erotomania.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-282X1949000400006&script=sci_arttext. Acesso em: 10/03/2015.

“Não tenho coragem de tirar a vida de ser humano nenhum”, diz Mizael. Disponível em: <http://www.jornaldanova.com.br/noticia/justi%C3%A7a/40,19247,aan%C3%A3o-tenho-coragem-de-tirar-a-vida-de-ser-humano-nenhuma-e-diz-mizael>. Acesso em: 10/07/2013.

NASCIMENTO, Douglas. **Conheça o museu do crime.** Disponível em: <http://www.saopauloantiga.com.br/museu-do-crime/>. Acesso em: 10/07/2013 às 10:08

NUNES, Augusto. **Pimenta Neves prova que a justiça é tão lenta para prender quanto ágil para soltar**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/tag/pimenta-neves/>. Acesso em: 10/07/2013.

OLIVEIRA, Lucielly Cavalcante de. **Homicídio passional: qualificado ou privilegiado?** Disponível em: <http://www.eunanet.net/beth/news/topicos/informativo10.htm>. Acesso em: 13/01/2014.

PAIM, Isaías. **Curso de Psicopatologia**. 11^a. ed. rev. e ampl. São Paulo: EPU. 1993.

PÊGO, Natália César Costa de Matos. **Crimes passionais: Atenuantes x Agravantes**. Presidente Prudente: Revista Intertem@s, vol. 15, n. 15, 2007.

PENA, Elis Helena. **Perfil do Homicida Passional**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1664. Acesso em: 25/06/2013.

PEQUENO, Marconi. **Sujeito, autonomia e moral**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/13_cap_2_artigo_05.pdf. Acesso em: 03/11/2014.

POLÍCIA CIVIL DE GOIÁS. **Crimes passionais**. Disponível em: <http://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/crimes-passionais.html>. Acesso em: 18/05/2014.

SILVA, Manoel Alves da. **A hediondez do Femicídio**. Acesso em: http://jus.com.br/artigos/37137/a-hediondez-do-femicidio-e-seus-reflexos-juridicos-lei-n-13-104-15?utm_source=boletim-diario&utm_medium=newsletter&utm_content=titulo&utm_campaign=boletim-diario_2015-03-24. Acesso em: 18/05/2015.

SOBRINHO, Wanderley Preite. **Acusado, Mizael atuará como advogado em julgamento do caso Mércia Nakashima**. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2013-03-10/acusado-mizael-atuara-como-advogado-em-julgamento-do-caso-mercia-nakashima.html>. Acesso em: 10/07/2013.

SOUZA, Marcelo C. **Síndrome de Otelo – O ciúme patológico**. Disponível em: <http://www.psicologiaeciencia.com.br/sindrome-de-otelo-o-ciume-patologico/>. Acesso em: 25/06/2013.